

↑

DOCUMENT RESUME

ED 040 610

FL 001 660

AUTHOR Porto, Norma Carneiro Monteiro
TITLE Ministerio da Educacao e Cultura. Trinta Anos de Organizacao e Situacao Atual (Ministry of Education and Culture [Brazil]. Thirty Years Ago and Now). Volumes I and III.
INSTITUTION Ministry of Planning and General Coordination, Rio de Janeiro (Brazil).
PUB DATE Sep 68
NOTE 145p.
EDRS PRICE MF-\$0.75 HC-\$7.35
DESCRIPTORS Agencies, Agency Role, *Economic Factors, Educational Administration, *Educational Change, Educational Development, Educational History, Educational Planning, Educational Policy, Educational Practice, Educational Trends, Federal Government, Federal Legislation, *Federal Programs, Governmental Structure, *International Education, *Public Education, Public School Systems, Public Support
IDENTIFIERS *Brazil

ABSTRACT

The economic rather than the educational aspect of Brazil's Ministry of Education and Culture is presented in this historical summary. The study was done as part of Brazil's national program of educational reform. Brazil is currently re-evaluating its school system with the view of adopting a nationally-administered system similar to that in France. The report describes each section of the ministry, the program objectives of each division, and the relationship of the ministry to other agencies of the government. There are three volumes in the study, but only Volumes 1 and 3 are represented here. Volume 1 provides a general description of the ministry. Volume 3 outlines the department's future goals, organizational changes suggested, and under what constitutional provisions transfers are possible. Specific projects for reform are cited. An index of decrees and a bibliography are included. (DS)



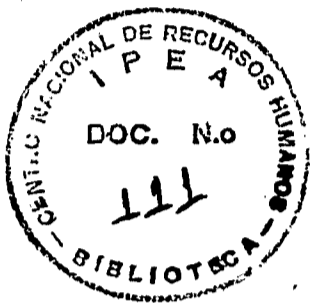
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

U.S. DEPARTMENT OF HEALTH, EDUCATION & WELFARE
OFFICE OF EDUCATION

EDO 40610

IP EA
CENTRO NACIONAL DE
RECURSOS HUMANOS
— BIBLIOTECA —

THIS DOCUMENT HAS BEEN REPRODUCED EXACTLY AS RECEIVED FROM THE
PERSON OR ORGANIZATION ORIGINATING IT. POINTS OF VIEW OR OPINIONS
STATED DO NOT NECESSARILY REPRESENT OFFICIAL OFFICE OF EDUCATION
POSITION OR POLICY.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TRINTA ANOS DE ORGANIZAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL

DOCUMENTO DE TRABALHO Nº 6

VOLUME I and VOLUME II

SETEMBRO DE 1968

FL 001 660

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

ED040610

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Trinta Anos de Organização e Situação Atual

por

Norma Carneiro Monteiro Porto

Documento de Trabalho Nº 6

Volume I and Volume III

SETEMBRO DE 1968

MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Helio Marcos Penna Beltrão

SECRETÁRIO-GERAL

João Paulo dos Reis Velloso

COORDENADOR DOS SETORES TÉCNICOS

Francisco Manoel de Mello Franco

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC)

COORDENADOR

Jesus Belo Galvão

Assistentes Técnicos

Pedro Calheiros Bomfim

Norma Carneiro Monteiro (Porto)

Hindenburg da Silva Pires

Celisa Vitória da Costa Brito

/Montagem e Execução Datilográficas/

A P R E S E N T A Ç Ã O

Prossegue o Setor para Educação e Cultura suas atividades de documentação e estudos da realidade educacional brasileira, quer do ponto de vista pedagógico, quer do ângulo financeiro.

Trabalhos êsses, cuja utilidade se vem medindo pela procura constante dos competentemente interessados e pela espontânea transcrição em Órgãos da imprensa e revistas da categoria e autoridade, por exemplo, de Documenta, do Conselho Federal de Educação.

Êste o Documento nº 6 de nossa série-1968.

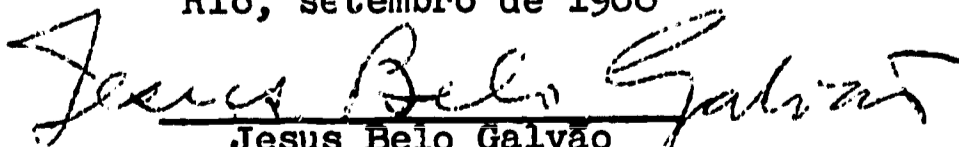
Esclareçamos: concluído em 1968, após oêrca de 18 meses de trabalho concentrado da Assistente Técnica dêste Setor NORMA CARNEIRO MONTEIRO PORTO, a cuja responsabilidade e infatigável persistência se devem os três volumes, com o registro histórico de todo o Ministério da Educação e Cultura, desde sua reorganização, em 1937, até as atuais modificações pelo Decreto-lei nº 200.

Abrangidos, em bem coordenada apresentação, todos os Órgãos do MEC: os de Direção; de Execução; de Cooperação; e de Coordenações, Grupos Trabalho, e outros organismos instituídos após a Lei nº 378/37.

Felizmente as pequenas equipes não conhecem ociosidade.

Nosso empenho de cumprir nossa colaboração técnica mais esta vez comprovado neste Documento de Trabalho.

Rio, setembro de 1968



Jesus Belo Galvão
Coordenador do Setor
para Educação e Cultura

S U M Á R I O

V O L U M E I

Página

INTRODUÇÃO

I - <u>SECRETARIA-GERAL</u>	2
<u>Secretaria</u>	2
<u>Serviço de Administração</u>	3
<u>Divisão de Planejamento</u>	3
<u>Divisão de Orçamento</u>	3
<u>Divisão de Coordenação</u>	4
<u>Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação</u>	4
<u>Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura.</u>	4
<u>Serviço de Estatística da Educação e Cultura</u>	4
<u>Serviço de Documentação</u>	5
<u>Serviço de Organização e Métodos</u>	6
II - <u>INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS</u>	7
<u>ORGANIZAÇÃO DO MEC PELA LEI Nº 378 de 13/1/37</u>	11
<u>ÓRGÃOS DE DIREÇÃO</u>	11
I - <u>Gabinete do Ministro</u>	11
II - <u>Órgãos de Administração Geral</u>	
<u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	13
1 - <u>Divisão do Pessoal</u>	14
2 - <u>Divisão de Material</u>	15
3 - <u>Divisão de Obras</u>	15
4 - <u>Seção de Organização de Métodos</u>	16

	<u>Página</u>
5 - <u>Serviço de Administração da Sede</u>	16
6 - <u>Serviço de Comunicações</u>	16
7 - <u>Serviço de Transportes</u>	17
8 - <u>Serviço de Administração do Palácio da Cultura</u>	18
III - <u>Órgãos de Administração Especial</u>	18
1 - <u>DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</u>	18
<u>Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP)</u>	19
<u>Serviço de Organização e Orientação</u> ...	20
<u>Serviço de Administração</u>	20
<u>Divisão de Educação Física</u>	20
<u>Divisão de Educação Extra-Escolar</u>	22
<u>Campanha Nacional de Alimentação Esco- lar</u>	23
<u>Instituto Villa-Lobos</u>	25
<u>Centro de Orientação de Proteção Comuni- taria</u>	25
2 - <u>DIRETORIAS DO ENSINO</u>	26
<u>DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR</u>	26
<u>DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO</u>	30
<u>DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL</u>	34
<u>DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL</u>	38
<u>DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA</u>	42
<u>DIRETORIA DO ENSINO NOS TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS</u>	44
3 - <u>DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍS- TICO NACIONAL</u>	44

	<u>Página</u>
IV - <u>Órgãos Complementares</u>	46
<u>BIBLIOTECA DA SECRETARIA DE ESTADO</u>	46
<u>DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES</u>	47
<u>CONSULTORIA JURÍDICA</u>	49

ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO

I N T R O D U Ç Ã O

O presente trabalho registra o histórico de cada órgão do Ministério da Educação e Cultura, as transformações por que êsse Ministério passou, mesmo antes da reforma do antigo Ministério da Educação e Saúde (Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937). Apresenta os objetivos e atribuições de cada órgão e sua organização.

Documentação atualizada cuja divulgação oferece subsídios à atual Reforma do Ministério da Educação e Cultura.

Divide-se em 3 volumes, obedecendo, sempre que possível, à organização estabelecida na Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

O volume I inicia-se com as modificações introduzidas pela Reforma Administrativa (Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967). Continua com a Organização do MEC, segundo a Lei nº 378/37 e enfeixa os Órgãos de Direção.

O volume II compõe-se dos Órgãos de Execução, constituídos de Instituições de Educação Escolar; Instituições de Educação Extra-Escolar, e Campanhas destinadas ao fomento e execução de programas específicos, como a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME) e a Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.

Manteve-se o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), órgão "sui generis", como Instituição de Educação Escolar, porque a Lei nº 378/37 assim o classificou.

Considera-se órgão de execução, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização.

O volume III compõe-se dos Órgãos de Cooperação (ou de assessoramento) constituídos dos Conselhos e da Comissão Nacional de Belas-Artes, instituída após a Lei nº 378/37, e cuja finalidade é traçar planos e diretrizes atinentes ao campo das artes plásticas.

O volume III continua com Coordenações, Comissões, Grupos de Trabalho e outros que foram instituídos após a Lei nº 378/1937 e que, por sua natureza, não se classificam sob a organização da citada Lei.

Complementação e maior facilidade de consulta, elaborou-se um Índice Remissivo da Legislação dos Órgãos, por ordem cronológica, encontrado ao final de cada volume.

Acrescentou-se um histórico dos órgãos extintos e órgãos transferidos dentro do próprio Ministério.

Não se consideraram instituições como a Fundação do Ensino Secundário, ou a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, por constituírem entidades de direito privado, embora recebam subvenções do Governo Federal.

Vem sendo implantada a Reforma Administrativa preconizada no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Nos termos do Artigo 20 do mencionado Decreto-lei, o Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

A supervisão ministerial exercer-se-á através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério.

Assim é que a supervisão será exercida pelo Ministro de Estado com apoio nos Órgãos Centrais existentes na estrutura de cada Ministério Civil. Existirão Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro e Órgãos Centrais de direção superior. Os primeiros terão a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:

I - Uma Secretaria-Geral;

II - Uma Inspeção-Geral de Finanças.

Os Órgãos Centrais de direção superior executarão funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos no Decreto-lei nº 200.

I - SECRETARIA-GERAL DO MEC

No Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.) já foi instalada a Secretaria-Geral que atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III do Decreto-lei nº 202, de 25 de fevereiro de 1967.

A Secretaria-Geral do MEC acha-se dirigida por um Secretário-Geral, o qual vem exercendo funções delegadas pelo Ministro de Estado.

Ainda que provisoriamente, a Secretaria-Geral recebeu uma estrutura, pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968, competindo-lhe realizar estudos para a formulação de diretrizes no âmbito da educação e cultura e desempenhar funções de planejamento, orçamento e coordenação, sob a orientação do Ministro de Estado.

Para o desempenho de suas funções, a Secretaria-Geral compreende:

- a) Secretaria;
- b) Serviço de Administração;
- c) Divisão de Planejamento;
- d) Divisão de Orçamento;
- e) Divisão de Coordenação;
- f) Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação;
- g) Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura;
- h) Serviço de Estatística da Educação e Cultura;
- i) Serviço de Documentação;
- j) Serviço de Organização e Métodos.

a) Secretaria, órgão ao qual está afeto o preparo do expediente do Secretário-Geral, o atendimento das partes e a re-

apresentação social.

b) Serviço de Administração, órgão que exerce as atividades relativas à administração do pessoal, material, contabilidade e expediente da Secretaria-Geral.

c) Divisão de Planejamento, criada com a finalidade de planejar e acompanhar os projetos e atividades do MEC, nos programas nacionais de ação do Governo; propor normas tendentes a unificar e aperfeiçoar o sistema de planejamento; promover a fixação de diretrizes gerais para os planos dos órgãos do Ministério, sugerindo escala de prioridade para os projetos e atividades; colaborar com a Divisão de Orçamento na elaboração da proposta orçamentária do Ministério; orientar a assistência técnica destinada ao planejamento educacional e cultural dos Estados e Municípios, quando solicitada; analisar e acompanhar os programas de assistência internacional e estrangeira de que participe o MEC.

d) Divisão do Orçamento, órgão ao qual ficaram afeitas, em parte, as atribuições da antiga Seção de Estudos e Previsão da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração. Cabe-lhe elaborar, com a colaboração da Divisão de Planejamento, a proposta orçamentária do MEC; proceder à discriminação das dotações orçamentárias globais de despesa e dar parecer prévio sobre os respectivos planos de aplicação; elaborar, com a colaboração da Inspetoria-Geral de Finanças, nos termos da legislação vigente, os cronogramas de desembolso relativos às unidades orçamentárias, uma vez fixadas as cotas trimestrais pelo Ministério da Fazenda, levando-se em conta os programas prioritários de cada unidade; acompanhar a execução orçamentária dos programas das unidades; opinar sobre a concessão de créditos adicionais e promover

a sua abertura e utilização.

e) Divisão de Coordenação - cabe-lhe promover a articulação e o entrosamento de todos os órgãos do Ministério; manter intercâmbio com os organismos internacionais e estrangeiros em assuntos relacionados com a educação e a cultura; manter intercâmbio com os demais Ministérios e órgãos regionais, estaduais, municipais e particulares em assuntos de educação e cultura; sugerir, quando julgar oportuno e necessário, a criação de Núcleos de Coordenação nos Estados.

f) Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, criada pelo Artigo 5º do Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966 como órgão da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, subordinada administrativamente ao Departamento Nacional de Educação. Suas atividades e atribuições foram integradas à Secretaria Geral ao ser extinta a referida Comissão pelo Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967. Tem por finalidade promover, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a aplicação de recursos orçamentários destinados à expansão, manutenção das redes de Ensino Primário e Médio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

g) Secretaria Executiva do Plano Nacional de Cultura Tem por finalidade promover a execução e acompanhar o desenvolvimento do Plano Nacional de Cultura, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Cultura.

h) Serviço de Estatística da Educação e Cultura, (SEEC), antiga Diretoria de Estatística, a que alude o Artigo 8º, parágrafo único da Lei nº 378, de 13/1/37, proveniente da Diretoria Geral de Informação, Estatística e Divulgação da Secretaria de Esta

tado da Educação e Saúde Pública, conforme Decreto nº 19.560, de 5/1/31. Mudou-se a designação para Serviço de Estatística da Cultura e Assistência Médico-Social pelo Decreto nº 1.360, de 20/6/39. Pelo Decreto-lei nº 1.585, de 8/9/39 passou a denominar-se Serviço de Estatística da Educação e Saúde. Ao serem dissociados os serviços da educação e os da saúde com a criação do Ministério da Saúde (Lei nº 1.920), passou a denominar-se Serviço de Estatística da Educação e Cultura e foi regulamentado pelo Decreto nº 38.661, de 21/1/56. Era órgão diretamente subordinado ao Ministro, sob orientação técnica do Conselho Nacional de Estatística, um dos órgãos executivos centrais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Tem por finalidade: levantar as estatísticas referentes às atividades educacionais e culturais do País; promover-lhes a divulgação em publicações próprias ou por intermédio do Serviço de Documentação e do IBGE. Passou a integrar a Secretaria-Geral pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968.

O S.E.E.C. compreende os seguintes órgãos: Seção de Ensino Primário; Seção de Ensino Extra-Primário; Seção de Estatísticas Culturais; Seção de Despesas com a Cultura; Seção de Apuração Mecânica; Seção de Estudos e Análises; Seção de Administração; Portaria.

1) Serviço de Documentação, antigo Serviço de Publicidade a que alude o Art. 2º da Lei nº 378, de 13/1/37. Era subordinado diretamente ao Ministro de Estado da Educação e Cultura. Passou a ter a denominação atual pelo Decreto-lei nº 2.045, de 29/3/40. Seu regimento primeiramente foi aprovado pelo Decreto nº 20.304, de 2/1/46 e, posteriormente, pelo Decreto nº 38.725, de 30/1/56, que foi revogado pelo Decreto nº 57.481, de 24/12/65, alterado pelo Decreto nº 61.399, de 22 de setembro de 1967. Atual

mente tem por finalidade reunir, classificar e catalogar todo o elemento que interesse direta ou indiretamente às questões educacionais e culturais ligadas ao MEC, com o objetivo de "criar" dados coligidos e ordenados que facilitem amplo serviço de informações, estudos, pesquisas e divulgação; fazer publicações de interesse funcional, educacional, cultural, artístico e científico; estabelecer intercâmbio, no país e no estrangeiro, com entidades oficiais e particulares interessadas nos mesmos problemas, e realizar outros trabalhos, além de documentar a história educacional e cultural do País, e de forma particular, as atividades do Ministério.

Pelo Decreto nº 61.482, de 6 de outubro de 1967, foram transferidas para o Instituto Nacional do Livro as atividades editoriais relativas à cultura, constantes do Regimento do Serviço de Documentação.

O Serviço de Documentação compreende: Seção de Administração (S. Adm.); Seção de Divulgação (S. Div.); Seção de Pesquisa (S. P.).

Passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968.

j) Serviço de Organização e Métodos, órgão que era subordinado administrativamente ao Departamento de Administração do MEC e tecnicamente ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio de seu Serviço de Organização e Métodos da Divisão de Orçamento e Organização.

Tem por finalidade proceder ao estudo da organização, condições, normas e métodos de trabalho das unidades administrativas do Ministério, bem como sugerir medidas visando sua racionalização e aperfeiçoamento, conforme o Regimento Padrão das Seções de Organização aprovado pelo Decreto nº 36.757, de 7/1/55 e cria-

das pela Lei nº 1650, de 19 de julho de 1952.

Passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968.

Enquanto não houver no MEC órgão próprio de supervisão dos setores de Atividades Culturais e Artísticas, a coordenação dos seguintes órgãos relacionados cabe à Secretaria-Geral, conforme o disposto na Portaria nº 286, de 13 de julho de 1967, ratificado pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968:

- 1 - Instituto Nacional do Livro;
- 2 - Biblioteca Nacional;
- 3 - Serviço Nacional de Teatro;
- 4 - Serviço de Radiodifusão Educativa;
- 5 - Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa;
- 6 - Museu Nacional de Belas Artes;
- 7 - Museu Histórico Nacional;
- 8 - Instituto Nacional do Cinema;
- 9 - Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- 10 - Serviço de Cultura Artística Musical.

II - INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS

É órgão Central de controle financeiro, criada pelo Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967, nos termos dos Artigos 22 e 23 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

A Inspeção-Geral de Finanças de cada Ministério Civil havia incorporado as respectivas Contadorias Seccionais que eram as delegações da Contadoria Geral da República, junto aos Ministérios Cíveis.

Contadoria Seccional do MEC, regulamentada pelo Decreto nº 5.226, de 31 de janeiro de 1940 que aprovou o Regimento da Contadoria Geral da República e que, pelo Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941, incorporada ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, foi finalmente integrada na Inspetoria-Geral de Finanças pelo Art. 11 do Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967. Por este Decreto as Contadorias Seccionais continuarão a executar os serviços contábeis, atualmente sob sua responsabilidade, até que sejam expedidas novas instruções, cumprindo-lhes zelar pela normalidade e continuidade dos serviços.

As Inspetorias-Gerais de Finanças, sem prejuízo de sua subordinação ao órgão em cuja estrutura se integram, estão sujeitas à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica da Inspetoria-Geral do Ministério da Fazenda, órgão central dos Sistemas.

Cada Inspetoria-Geral de Finanças será integrada por uma Divisão de Contabilidade, uma Divisão de Auditoria e uma Divisão de Administração Financeira.

No Ministério da Educação e Cultura, a Divisão de Administração Financeira incorporou a Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, com suas atribuições legais e regimentais, cargos, funções e dotações orçamentárias quando, pelo Decreto nº 62.345 de 4 de março de 1968, a Divisão do Orçamento passou a integrar a Inspetoria-Geral de Finanças do MEC.

Enquanto não foi ultimada a implantação dos serviços da Inspetoria-Geral de Finanças, as atribuições afetas às Divi-

sões de Contabilidade e de Auditoria foram desempenhadas pela Divisão de Administração Financeira, disposição esta ditada pela Portaria nº 176 de 22 de março de 1968. Finalmente pela Portaria nº 287 de 8 de maio de 1968 foi completada a implantação dos serviços da Inspetoria-Geral de Finanças, compreendendo:

I - Divisão de Administração Financeira:

- a) Seção de Execução Orçamentária;
- b) Seção Financeira;

II - Divisão de Contabilidade:

- a) Seção de Escrituração;
- b) Seção de Estudos e Análises;

III - Divisão de Auditoria:

- a) Seção Operacional de Auditoria;
- b) Seção de Sistematização e Contrôles;

IV - Seção de Administração:

- a) Turma de Pessoal;
- b) Turma de Mecanografia;
- c) Turma de Serviços Auxiliares.

Histórico e finalidades da Divisão do Orçamento

A Divisão do Orçamento, a antiga Diretoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, conforme Decreto nº 19.560 de 5/1/1931, foi incorporada aos órgãos de administração geral pelo Art. nº 7 da Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. Ao ser criado o Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 357, de 28 de março de 1938 passou a pertencer a êste sob a denominação de Serviço de Contabilidade. Fi-

nalmente foi transformado em Divisão do Orçamento pelo Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941. Pelo Artigo 22 do Decreto nº 42.472 de 15 de outubro de 1957, foi a Divisão do Orçamento reorganizada. Constituíam-se de:

Seção de Estudos e Previsão;

Seção de Execução;

Seção de Contrôles;

Turma de Administração.

Pelo Artigo 8º do Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967, a Seção de Estudos e Previsão passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC com todo o seu acervo material e pessoal, mantida a competência regimental da mesma, acrescida da atribuição a feta à Seção de Execução da mesma Divisão no que se refere ao exame de planos de aplicação de recursos atribuídos aos órgãos do Ministério e transferida para a Secretaria-Geral a respectiva função gratificada de Chefe de Seção.

Nessas condições, a fim de dar cumprimento ao previsto no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro, a Divisão do Orçamento foi incorporada à Inspeção-Geral de Finanças, Órgão Central de controle financeiro.

ORGANIZACAO DO MEC PELA LEI N° 378 DE 13/1/37

O Ministério da Educação e Cultura exerce as atribuições do Poder Público Federal em matéria de educação. Nesta fase de transição, enquanto não fôr organizado nos termos do Decreto-lei n° 200, permanece a organização do MEC a mesma da Lei n° 378, de 13 de janeiro de 1937. Deve a atual denominação, à Lei n° 1.920, de 25 de julho de 1953. Ao Ministério incumbe velar pela observância das leis do ensino. Com o advento da Lei n° 4.024 de 20 de dezembro de 1961 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - coube ao Ministério velar pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação. O Ministério da Educação e Cultura constituía-se de órgãos de direção, de execução e de cooperação.

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Os órgãos de direção formavam a Secretaria de Estado. Compreendiam:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Órgãos de Administração Geral;
- III - Órgãos de Administração Especial;
- IV - Órgãos Complementares.

I - Gabinete do Ministro

Regulamentado pelo Decreto n° 38.609 de 19/1/56, alterado pelo Decreto n° 59.112 de 22/8/66, tinha por finalidade, nos termos da Lei n° 378 de 13 de janeiro de 1937, a execução do expediente relacionado de modo direto com o Ministro. Compreendia:

Setor de Programação e Contrôles;
Setor de Estudos e Administração;
Setor de Recepção;
Setor de Divulgação;
Portaria.

O termo Assessoria de Imprensa surgiu primeiramente como sinônimo do Setor de Divulgação pela Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 1965. Posteriormente, através da Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 1966, foi instituída, no Gabinete, uma Assessoria de Imprensa e Relações Públicas. Passou a integrar a Assessoria Técnica do Gabinete do Ministro pela Portaria nº 260, de 24 de agosto de 1966.

A Assessoria Técnica, órgão instituído no Gabinete, em Brasília, pela Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 1966, e regulamentado pela Portaria nº 260, de 24 de agosto de 1966, destina-se ao assessoramento direto do Ministro através de um corpo de assessores designados para os seguintes assuntos:

Administrativos (ATA);
Educaionais e culturais (ATEC);
Jurídicos (ATEJ);
Parlamentares (ATEP);
Imprensa e Relações Públicas (AIRP).

A Portaria nº 335, de 7 de junho de 1968, subordina diretamente ao Gabinete a "Revista MEC" com o objetivo de divulgar e documentar as principais atividades desenvolvidas no país relativas à educação e à cultura.

II - Órgãos de Administração Geral

Os órgãos de Administração Geral formam o DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, criado pelo Decreto-lei nº 357 de 28/3/1938. Pelo Decreto-lei nº 1.018 de 31/12/1938, o órgão passou a denominar-se Departamento de Administração. Continuou a sofrer modificações e novos setores foram-lhe incorporados. Foi regulamentado pelo Decreto-lei nº 3.112 de 12/3/1941 e definitivamente organizado pelo Decreto nº 42.472 de 15/10/1957 com suas Divisões e Serviços.

O Departamento de Administração era o órgão central de administração geral que tinha por finalidade executar, orientar, promover e superintender as atividades relativas a pessoal, material, orçamento, organização, obras, comunicações, transportes. O Regimento foi modificado, em virtude de mudança do Departamento de Administração para Brasília, pelo Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967, a fim de prover o Palácio da Cultura, situado na Guanabara, de serviços imprescindíveis. Vêm-se verificando diversas modificações na estrutura do Departamento sobretudo com o advento do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (Reforma Administrativa). Assim é que a Divisão de Orçamento deste Departamento passou a integrar a Inspetoria-Geral de Finanças, órgão criado nos termos dos Artigos 22 e 23 do citado Decreto-lei.

O Departamento de Administração compreende os seguintes órgãos:

Rêde de Telecomunicações do MEC (RETEMEC), criada pelo Decreto nº 57.393 de 7/12/65 (D.O. 9/12), no Gabinete do Ministro com a finalidade de assegurar intercomunicação do MEC com as entidades educacionais localizadas nos Estados e das mesmas entre si. Passou a funcionar junto ao Departamento de Administração pelo Decreto nº 59.164, de 1º de setembro de 1966 e a reger-se pelas instruções baixadas pela Portaria Ministerial nº 298, de 16 de setembro de 1966.

A RETEMEC funcionará com uma estação central localizada na sede do MEC e estações localizadas nas Universidades Federais. As Estações Coletoras estão localizadas em Brasília, Guanabara, Fortaleza e Santa Maria.

O Departamento de Administração compreende ainda:

- 1 - Divisão do Pessoal;
- 2 - Divisão do Material;
- 3 - Divisão de Obras;
- 4 - Seção de Organização e Métodos (transferida);
- 5 - Serviço de Administração da Sede;
- 6 - Serviço de Comunicações;
- 7 - Serviço de Transportes;
- 8 - Serviço de Administração do Palácio da Cultura.

1. Divisão do Pessoal

Antiga Diretoria de Pessoal a que se refere o Art. 7º da Lei nº 378 de 13/1/37, proveniente da Diretoria Geral de Expediente. Pelo Decreto-lei nº 204 de 25/1/1938, a Diretoria de Pessoal tomou a denominação de Serviço do Pessoal. Pelo Decreto-lei nº 1.018 de 31/12/1938, o Serviço do Pessoal passou a denominar-se Divisão de Pessoal e foi regulamentado pelo Decreto nº 42.472 de 15/10/1957. Tem por finalidade a coordenação sistemática de assuntos relativos aos servidores do MEC, assim como a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico, financeiro e médico-social que em relação a êles forem adotadas. A Divisão do Pessoal compreende: Seção de Direitos e Deveres; Seção de Movimentação; Seção de Cadastro e Acesso; Seção Financeira; Seção de Mecanização; Seção de Assistência Social; Setor de Perícias Médicas, Setor de Assistência Médico-Hospitalar, Postos Ambulatórios, Posto Hospitalar, Setor de Medicina Social; Seção de Apuração de Tempo de Serviço; Turma de Administração.

2. Divisão do Material

Antigo Serviço de Material, criado pelo Decreto-lei nº 357, de 28 de março de 1938. Passou a Divisão de Material pelo Decreto-lei nº 1.018, de 31 de dezembro de 1938. Foi regulamentada pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957. Tem por finalidade a coordenação sistemática, a execução, a orientação e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas a material, em todos os setores do Ministério.

Compreende: Seção Administrativa; Seção de Requisição e Contrôlo; Seção de Fiscalização e Tombamento.

3. Divisão de Obras

Antiga Superintendência de Obras e Transportes, subordinada à Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública conforme Art. 6º do Decreto nº 24.438 de 21/6/1934, transformou-se em órgão auxiliar de execução pelo Art. nº 66 da Lei nº 378 de 13/1/37 sob a denominação de Serviço de Obras. Pelo Decreto-lei nº 3.112 de 12/3/1941 passou a denominar-se Divisão de Obras. Foi regulamentada pelo Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957. Tem por finalidade "orientar, promover, executar e fiscalizar as medidas de ordem técnica, administrativa e econômica, concernentes a obras e equipamentos dos imóveis do Ministério, ou por êle administrados. Orientar os planos e fiscalizar as obras realizadas em regime de acôrdo e à conta de quaisquer recursos consignados ao Ministério.

Compreende: Seção de Estudos e Projetos; Seção de Execução e Fiscalização de Obras; Seção de Manutenção e Reparos de Edifícios; Seção de Recuperação e Depósito de Material; Turma de Administração.

4. Seção de Organização e Métodos

Técnicamente subordinada ao Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), foi transferida para a Secretaria Geral do MEC pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968, sob a denominação de Serviço de Organização e Métodos.

5. Serviço de Administração da Sede

Criado pelo Decreto-lei nº 3.112 de 12/3/41, ao qual fôra incorporada a Portaria, órgão complementar a que se refere o Art. nº 20 da Lei nº 378 de 13/1/37, tem por finalidade zelar pela conservação, segurança e vigilância do edifício sede do Ministério; manter em funcionamento a rede telefônica interna e executar os serviços de portaria, tráfego de elevadores e outros da mesma natureza. Pelo Decreto nº 42.472 de 15/10/57 recebeu a seguinte organização:

Turma de Conservação; Portaria; Turma de Administração.

6. Serviço de Comunicações

Achava-se entre os órgãos complementares de direção (Alínea e, Art. 20 da Lei nº 378 de 13/1/37). Foi incorporado ao Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 3.112, de 12/3/1941 e regulamentado pelo Decreto nº 42.472, de 15/10/57. Tem por finalidade:

- I - receber, registrar, classificar, distribuir, expedir e arquivar documentos de interesse das repartições do Ministério;
- II - orientar as demais repartições do Ministério na execução dos serviços de protocolo e arquivamento de documentos;

III - prestar informações sôbre o andamento de processos e orientar o público quanto ao modo de apresentar solicitações, sugestões ou reclamações;

IV - passar, mediante autorização de autoridade competente, certidões de documentos arquivados.

O Serviço de Comunicações compreende: Turma de Registro; Turma de Mecanização; Turma de Administração; Arquivo Geral.

7. Serviço de Transportes

Antiga Superintendência de Obras e Transportes da Secretaria de Estado de Educação e Saúde Pública, pela Lei nº 378 de 13/1/37 passou a fazer parte dos serviços auxiliares pertencentes aos órgãos de Execução. Pelo Decreto-lei nº 3.112 de 12/3/41 ficou subordinado ao Departamento de Administração. O Decreto nº 42.472 de 15/10/57 organizou o Serviço.

O Serviço de Transportes tem por finalidade facilitar às repartições do Ministério situadas no Distrito Federal os meios de transporte necessários à execução das suas atividades, dentro das condições de aparelhamento de que dispuser. Efetuar a conservação e limpeza dos veículos. Controlar entrada e saída dos veículos e dos respectivos motoristas. Fiscalização e controle do material e serviços. Posteriormente, por ocasião da mudança do Departamento de Administração para Brasília, o Serviço de Transporte, pelo Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967, ficou acrescido do Setor de Transportes (ST-4), a fim de atender às repartições do MEC sediadas na Guanabara. Compreende: Turma de Administração (ST-1); Garagem (ST-2); Oficina (ST-3); Setor de Transportes (ST-4).

8. Serviço de Administração do Palácio da Cultura

Criado pelo Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967 por ocasião da mudança do Departamento de Administração e órgãos do Ministério para Brasília. Tem por finalidade zelar pela conservação, segurança e vigilância do edifício do Palácio da Cultura, no Estado da Guanabara; manter em funcionamento a rede telefônica interna e executar os serviços de portaria, tráfego de elevadores, e outros na mesma natureza. Compreende: Turma de Conservação (SAPC-1), Turma de Administração (SAPC-2); Portaria (SAPC-3).

III - Órgãos de Administração Especial

Compreendiam o Departamento Nacional de Educação, as Diretorias do Ensino, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o Serviço de Estatística da Educação e Cultura. O SEEC passou a integrar a Secretaria-Geral do Ministério, pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968 que fixou, provisoriamente, a estrutura da mesma, nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968.

1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Antiga Diretoria Geral de Educação de que trata o Art. 1º do Decreto nº 22.084 de 14/11/1932. Extinta pelo Decreto nº 24.439 de 21/6/1934, organizou-se então a Diretoria Nacional de Educação, extinta por sua vez pela Lei nº 378 de 13/1/37, que a transformou no Departamento Nacional de Educação. Cabe ao DNE a administração das atividades relativas à educação escolar e à educação extra-escolar se atribuição do Ministério. Compunha-se

então do Gabinete do Diretor Geral, de um Serviço de Expediente e de 8 Divisões de Ensino. Pelo Decreto-lei nº 8.535 de 2/1/46 as Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial passaram a constituir Diretorias subordinadas diretamente ao Ministro. As demais divisões permaneceram subordinadas ao Departamento Nacional de Educação.

A Portaria nº 619, de 18 de dezembro de 1963 baixou "Normas Administrativas para a Diretoria Geral do Departamento Nacional de Educação", enquanto não fôsse aprovado o seu regimento, constituindo-se de uma Secretaria e Assessoria; de um Setor Administrativo e de um Setor Técnico.

O Setor Técnico através do Coordenador ficou incumbido da execução das atividades de uma Equipe Central Técnica que entre outras atribuições deveria planejar, submeter à aprovação do Diretor-Geral e fazer realizar Cursos de Supervisores-regionais e de Treinamento de Professôres necessários ao desenvolvimento do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário (PAMP) instituído pela Portaria do Diretor-Geral nº 1 de 17 de maio de 1963.

O PAMP tem por finalidade:

- a) colaborar com os Estados e Territórios no planejamento e execução dos programas estaduais de aperfeiçoamento do magistério primário, com preferência no treinamento de professôres leigos;
- b) participar da seleção do pessoal para a função de supervisor;
- c) manter uma rêde de supervisão nos Estados e Territórios, com o fim de promover a melhoria do professor primário em exercício;
- d) promover encontros, seminários, quinzena de estudos e cursos intensivos, em complementação ao programa de supervisão;
- e) elaborar e sugerir material didático específico para o serviço, em cada região brasileira.

Em 1966 foram instituídos pelo Decreto nº 58.023 de 21 de março, dois Serviços que passaram a ser órgãos integrantes do Departamento, são êles:

Serviço de Organização e Orientação que englobou o Setor de Estudos Técnicos como órgão geral da consulta e estudos de todos os órgãos do Departamento;

Serviço de Administração que englobou os Setores de Administração, Pessoal, Expediente e Contábil.

Foi instituído, também em 1966, o Serviço de Assistência e Cooperação Educacionais, criado no DNE pelo Decreto nº 57.894 de 28/2/66, extinto ao ser criada a Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação pelo Decreto nº 59.451, hoje também extinta, pelo Decreto nº 60.590 dela só restando sua Secretaria Executiva, integrada na Secretaria-Geral pelo mesmo ato.

Divisão de Ensino Primário, prevista no Art. nº 10, letra a da Lei nº 378 de 13/1/37, extinta pelo Decreto-lei nº 9.018 de 25/2/46; suas atribuições ficaram incorporadas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP).

Divisão de Ensino Doméstico (não instalada).

Divisão de Educação Física, regulamentada pelo Decreto nº 40.296 de 6/11/56; modificado e aprovado novo Regimento da Divisão pelo Decreto nº 49.639 de 30/12/1960 (D.O. 5/1/61). Tem por finalidade:

- difundir e aperfeiçoar a Educação Física e os Desportos, a fim de contribuir para a melhoria das condições de saúde e de educação do povo;
- realizar estudos que permitam estabelecer as bases da educação e da recreação física no país;

- estabelecer normas, programas e instruções metodológicas para a Educação Física nos diferentes graus e ramos do ensino;
- orientar e fiscalizar o funcionamento das escolas de Educação Física que lhe forem subordinadas bem como as atividades de Educação Física e dos Desportos nos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição do Ministério;
- promover a criação dos Centros de Educação Física, orientar e fiscalizar o seu funcionamento;
- incentivar a formação e promover o aperfeiçoamento de profissionais especializados em Educação Física e Desportos.

A Divisão de Educação Física compreende: Seção de Estudos e Aperfeiçoamento; Seção de Educação Física de Grau Médio; Seção de Educação Física Superior; Seção de Desportos e Recreação - Setor de Promoções; Seção Administrativa - Setor Auxiliar; Inspetorias Seccionais de Educação Física (ISEF), reguladas pela Portaria nº 67 de 31/7/61.

Campanha Nacional de Educação Física (CNEF), instituída pelo Decreto nº 43.177 de 5/2/58 a cargo desta Divisão.

Cabe à C.N.E.F. promover as medidas necessárias ao desenvolvimento da Educação Física, à sua difusão, ao aperfeiçoamento dos especializados, bem como à instalação de Centros de Educação Física. Para a consecução de seus objetivos, cabe à CNEF:

- estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas, para construção de Centros de Educação Física, proporcionando-lhes, na fase de organização e instalação, a assistência de técnico;
- dar, por intermédio de especialistas, assistência técnica e orientação pedagógica aos Centros e às Escolas de Educação Física e aos estabelecimentos de ensino situados em locais distantes das grandes cidades;

- realizar cursos intensivos para treinamento e orientação do magistério da Educação Física, bem como cursos de atualização, estágios, seminários, simpósios, congressos nacionais e internacionais, festivais ginásticos e desportivos e certames de natureza congêrere;
- promover o intercâmbio de escolas e de educadores nacionais e estrangeiros especializados em Educação Física;
- auxiliar, os licenciados em Educação Física, inscritos no Registro de Professor da Divisão de Educação Física do C.N.E. na realização de cursos ou estágios de especialização e aperfeiçoamento;
- prestar assistência aos especializados em Educação Física que estejam exercendo sua profissão em zonas pouco desenvolvidas;
- realizar estudos e pesquisas que visem determinar as necessidades existentes, verificar as atividades físicas, os métodos e processos de ensino, que mais se ajustam às condições e exigências do meio, bem como dar solução aos assuntos com êle relacionados, divulgando os seus resultados mediante a publicação das conclusões obtidas.

Divisão de Educação Extra-Escolar, regulamentada pelo Decreto nº 34.078 de 6/10/53, modificado pelo Decreto nº 43.170 de 4 de fevereiro de 1958 (D.O. 7/2). Compete à Divisão de Educação Extra-Escolar:

- promover e orientar, em todo o país, as atividades educativas e culturais de natureza extra-escolar;
- coordenar, em conexão com outros órgãos públicos ou privados, as atividades ligadas ao campo da educação e da cultura e relacionadas com as suas finalidades;
- prestar às coletividades estudantis a assistência material e técnica, que se fizer necessária ao seu desenvolvimento e progresso, e promover as medidas tendentes à melhoria das condições de vida dos estudantes em geral, notadamente no que concerne aos problemas de alimentação e moradia;
- estimular, entre as organizações estudantis, as iniciativas de natureza cívica, artística e cultural, prestando-lhes apoio e concorrendo para o seu êxito;

- promover a criação e auxiliar o desenvolvimento de associações - para - escolares de estudantes, em tôdas as suas modalidades: artísticas, literárias, científicas, de pesquisa, assistência, e outras, subentendidas nos objetivos expressos.

Compreende: Gabinete do Diretor; Seção de Estudante; Seção de Assistência; Seção de Cultura; Setor de Educação Cívica (Decreto nº 58.023, de 21 de março de 1966, D. O. 25/3/66); Círculo Feminino instituído no Setor pelo Decreto nº 58.758, de 28/VI/66 (D.O.5/VII); Seção de Administração.

Junto à Divisão de Educação Extra-Escolar foram instituídas duas Campanhas:

Campanha Nacional de Merenda Escolar, (Ver Campanha Nacional de Alimentação Escolar);

Campanha de Assistência ao Estudante (CASES), instituída pelo Decreto nº 43.031, de 13 de janeiro de 1958, na Divisão de Educação Extra-Escolar, com a finalidade de executar amplo programa assistencial e cultural ao estudante, promovendo o seu bem-estar, o melhor uso de facilidades educacionais e o incentivo ao aprimoramento de sua cultura.

O Decreto nº 52.434, de 2 de setembro de 1963 alterou o Decreto que instituiu a Campanha na parte que se refere à concessão de bôlsas de estudo, em virtude do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e modificou a constituição do Conselho.

Campanha Nacional de Alimentação Escolar, antiga Campanha Nacional de Merende Escolar instituída pelo

Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955 e modificado pelo Decreto nº 40.052 de 1º de outubro de 1956, subordinada à Divisão de Educação Extra-Escolar. Passou a ficar subordinada diretamente ao Diretor do Departamento Nacional de Educação, pelo Decreto nº 45.582 de 18 de março de 1959.

O Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961 dispõe sobre a execução dos programas assistenciais da Campanha, e o Decreto nº 50.545, de 4 de maio de 1961 dispõe sobre a fiscalização dos gêneros distribuídos pela mesma. Foi incorporada à Mobilização Nacional contra o Analfabetismo pelo Decreto nº 51.222 de 22 de agosto de 1961. Por outro lado, foi extinta a Mobilização Nacional contra o Analfabetismo (Decreto nº 51.867 de 26 de março de 1963) e a Campanha continuou subordinada ao DNE. Seus serviços foram incorporados ao Departamento de Assistência e Educação Alimentar da Superintendência Nacional do Abastecimento criada pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962.

A Lei nº 4.352 de 6 de julho de 1964 excluiu a Campanha Nacional de Merenda Escolar das entidades constantes do Inciso II do Artigo 16 da Lei Delegada nº 5 de 26 de setembro de 1962 que organizou a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB). Passou a denominar-se Campanha Nacional de Alimentação Escolar pelo Decreto nº 56.886 de 20 de setembro de 1965. Além de outras finalidades, tem a faculdade de estender seus programas de assistência e educação alimentar às insti-

tuições gratuitas de educação pré-primárias supletiva e de grau médio.

Instituto Villa-Lobos, antigo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, instituído pelo Decreto-lei nº 4.993, de 26/11/42 e alterado pelo Decreto-lei nº 5.642, de 2/7/43. Regulamentado pelo Decreto nº 41.926, de 30/7/57. Passou a denominar-se Instituto Villa-Lobos pelo Decreto nº 61.400, de 22 de setembro de 1967 que criou a Escola de Educação Musical. A Escola ministrará o curso respectivo em substituição ao de Canto Orfeônico; e o Centro de Pesquisas Musicais, por seu turno, compreenderá: a) pesquisa do som e da imagem; b) pesquisa musical; c) pesquisa do comportamento musical brasileiro.

O Instituto Villa Lobos ficará incumbido do registro de Professor de Educação Musical.

Centro de Orientação de Proteção Comunitária, criado, como setor do D.N.E., pela Portaria nº 65, de 14 de março de 1966. Articular-se-á com as Diretorias do Ensino Secundário, Comercial, Industrial e Superior, com o fim de estimular e orientar a preparação de técnicos em proteção comunitária.

A Portaria nº 3, de 4 de julho de 1967 especifica os objetivos dos Cursos Experimentais de aplicação de 1º e 2º ciclos, básico e técnicos de grau médio, bem como os de admissão ao citado 1º ciclo, para preparação de especialista comunitário.

2. DIRETORIAS DO ENSINO

As Divisões de Ensino, previstas no Art. 10 da Lei nº 378 de 13/1/37, estiveram subordinadas ao Departamento Nacional de Educação. Pelo Decreto-lei nº 8.535 de 2/1/46, as Divisões de Ensino Superior, Industrial, Secundário e Comercial passaram a ser denominadas Diretorias do Ensino, diretamente subordinadas ao Ministro, ficando as demais Divisões ao Departamento Nacional de Educação.

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Foi regulamentada pelo Decreto nº 20.302 de 2/1/1946. Até o advento da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961), competia à Diretoria do Ensino Superior:

- promover, nos estabelecimentos sob a sua jurisdição, o melhoramento progressivo das instalações e do ensino;
- cooperar com o então Serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhes os dados estatísticos e elementos informativos que solicitar;
- fazer inspecionar os estabelecimentos que requerem as prerrogativas da autorização para funcionamento ou reconhecimento;
- observar, no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades de desenvolvimento da entidade inspecionada;
- submeter ao então Conselho Nacional de Educação os processos referentes à autorização para funcionamento ou reconhecimento.

O Título IV da Lei nº 4.024, que trata da Administração do Ensino, ao estruturar o Conselho Federal de Educação, confere-lhe o poder decisório sobre o funcionamento dos estabeleci-

mentos isolados de ensino superior, federais e particulares e o reconhecimento das universidades.

A Diretoria compreende: Seção de Estudos e Organização; Seção de Fiscalização da Vida Escolar; Seção de Inspeção; Seção de Registro; Serviço Auxiliar; Universidades Equiparadas; Escolas Federais Isoladas; Escolas Autorizadas e Reconhecidas; Estabelecimentos Isolados de ensino superior de Agronomia e Veterinária, integrados no MEC pelo Decreto nº 60.731, de 19/5/67.

Vinculadas a essa Diretoria foram instituídas:

Campanha de Formação de Geólogos (CAGE)

Criada pelo Decreto nº 40.783, de 18/1/1957, coordenada por uma Comissão Orientadora. A Lei nº 4.618, de 15 de abril de 1965, incorporou os cursos da CAGE às Universidades Federais do Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Os cursos integraram-se sob a forma de Escolas, em situação de paridade com os demais estabelecimentos das respectivas Universidades. A CAGE extinguir-se-ia após a transferência completa dos cursos de formação de geólogos às referidas Universidades. Cabia à C.A.G.E.:

- promover o estudo das necessidades do País, no Setor da geologia, articulada, ou não, com outros órgãos públicos, paraestatais ou privados;
- promover a criação e o regular funcionamento de cursos destinados à formação de geólogos;
- articular, em cooperação com instituições públicas ou privadas, os recursos existentes, para oferecer oportunidades adequadas à formação e à especialização de profissionais, no setor de geologia ou realizar êsse programa, diretamente;

- colaborar com programas correlatos, empreendimentos por outros órgãos, oficiais ou privados;
- promover a expansão dos estudos de geologia, em geral.

Campanha de Formação de Meteorologistas (CAME)

Criada junto à Diretoria de Ensino Superior, pelo Decreto nº 49.305, de 21 de novembro de 1960. Regulamentada pelo Portaria nº 170, de 29 de junho de 1965.

Cabe à Campanha:

- promover o estudo das necessidades no Setor da Meteorologia, articulando-se, se necessário, com outros órgãos públicos e particulares;
- elaborar estudos tendentes a organizar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, indicando as Universidades onde possam realizar-se, e preparando os respectivos orçamentos;
- elaborar os convênios que devam ser celebrados para os fins indicados no artigo anterior;
- propor a divulgação de trabalhos que interessem ao curso;
- preparar o plano de aplicação dos recursos destinados à CAME;
- colaborar com programas correlatos empreendidos por outros órgãos;
- articular, em cooperação com instituições públicas ou privadas, os recursos existentes para oferecer oportunidades adequadas à formação e à especialização de profissionais no Setor da Meteorologia.

Administrada por uma Secretaria com a assessoria de uma Comissão Orientadora, constituída de 5 membros.

Equipe de Planejamento do Ensino Superior (EPES)

A Portaria nº 33 de 3/2/67 baixa instruções referentes ao acôrdo entre o MEC e a USAID, cujas finalidades são:

- levantamento da situação em que se encontra o ensino superior (em confronto com as necessidades educacionais do país);
- formulação e apresentação de planos e projetos conducentes ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do ensino superior notadamente no que se refere à distribuição geográfica dos estabelecimentos do ensino (regionalização);
- treinamento de técnicos especializados em planejamento da educação universitária.

Instituído na Diretoria do Ensino Superior um sistema de Comissões de Especialistas, destinado a ampliar sua capacidade técnica e executiva.

Instalaram-se as seguintes Comissões de Especialistas do Ensino: Química (CEEQ); Arquitetura e Belas Artes (CEEAB); Agronomia, Veterinária e Agrimensura (CEEAVA); Serviço Social e Filosofia (CEEF).

Fôra instituída na Diretoria do Ensino Superior uma Comissão de Assessoramento, Documentação e Informação das Faculdades de Filosofia (CADIFF) com a atribuição de sugerir um plano de formação de professores do Ensino Médio, dentro das Previsões do Plano Nacional de Educação (Portaria nº 7 de 10 de janeiro de 1964).

Ao serem instituídas as Comissões de Especialistas do Ensino, a CADIFF passou a denominar-se Comissão de Especialistas do Ensino das Faculdades de Filosofia (CEEFF).

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO (D.E.S.)

Regulamentada pelo Decreto nº 20.302, de 2/1/46, foi alterada pelo Decreto nº 20.760, de 18/3/1946. Teve seu Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956, alterado pelos Decretos: nº 50.808, de 17 de junho de 1961; nº 51.583, de 8 de novembro de 1962; nº 52.680, de 14 de outubro de 1963, que criaram uma Inspeção Seccional em Presidente Prudente, (S. Paulo) Montes Claros (Minas Gerais), e Brasília (D.F) respectivamente.

Pelo Decreto nº 62.502, de 8 de abril de 1968 foram criadas duas Inspeções Seccionais no Rio Grande do Sul, sendo uma em Santo Ângelo e outra em Rosário do Sul.

A Diretoria do Ensino Secundário tem por finalidade exercer atividades de administração do ensino secundário, de competência federal, a ela atribuídas pela legislação e, em especial, promover e orientar a aplicação das leis do ensino secundário sob a jurisdição do MEC.

Compete à Diretoria:

- verificar as condições materiais e didáticas de estabelecimentos de ensino secundário, para fins de concessão das prerrogativas da inspeção federal e proceder a revisões periódicas dessas condições nos estabelecimentos inspecionados;
- exercer a inspeção federal do ensino secundário;
- efetuar o registro de candidatos a professor, diretor, orientador educacional e secretário de estabelecimento de ensino secundário;
- promover, em todo o país, o aperfeiçoamento e a conveniente difusão do ensino secundário;
- conservar sob sua guarda o arquivo escolar de estabelecimento de ensino secundário, que por ato da administração federal ou por iniciativa da entidade que o mantém, deixar de funcionar sob o regime de inspeção;

- cooperar com os outros órgãos do MEC no estudo dos assuntos relacionados com as atribuições da Diretoria;
- prestar, em matéria de sua competência colaboração solicitada por serviço público ou entidade privada idônea;
- realizar inquéritos, coletas de dados estatísticos, pesquisas e estudos; divulgar atos, experiências e iniciativas julgados de interesse do ensino secundário;
- promover intercâmbio entre escolas e educadores secundários nacionais e estrangeiros;
- participar, na forma da Lei, de Administração do Fundo Nacional do Ensino Médio.

Os itens I, II e V foram alterados por força dos Artigos 16, 109 e 110 da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, a saber:

"Art. 16 - É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los

"Art. 109 - Enquanto os Estados e o Distrito Federal não organizarem o ensino médio de acordo com esta Lei, as respectivas escolas continuarão subordinadas à fiscalização federal".

"Art. 110 - Pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da vigência desta Lei, os estabelecimentos particulares de ensino médio terão direito de opção, entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização".

A respeito da opção dos estabelecimentos de ensino médio foram aprovados pelo Conselho Federal de Educação os Pareceres nº 82/62, nº 370/62, nº 97/63, nº 335/63 e nº 109/65.

A Indicação nº 40 (aprovada em 4/10/1967) da Câmara de Ensino Primário e Médio sobre a "Competência dos sistemas estaduais de ensino" baseia-se em duas das recomendações aprovadas na

IV Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação e de Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação.

As recomendações são as seguintes:

- " I - Forma pela qual os Estados e o Distrito Federal assumem o exercício da competência que lhes consigna o Art. 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II - Providências necessárias à regularização das condições de funcionamento de escolas de grau médio".

O texto dessas recomendações encontra-se na íntegra na referida Indicação nº 40 (Domena nº 76 p. 100).

Finalmente a Portaria Ministerial nº 713, de 30 de novembro de 1967, estabelece os seguintes requisitos a fim de regularizar a situação dos estabelecimentos de ensino médio não pertencentes à União, ainda que não tenham sido transferidos, por Decreto, para a responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal:

- a) constituição do respectivo Conselho de Educação, nos termos da Lei;
- b) adaptação do seu sistema de ensino médio, à Lei de Diretrizes e Bases, completado o número de disciplinas obrigatórias, relacionadas as de caráter optativo, referentes a cada ciclo, e definidos a amplitude e o desenvolvimento dos respectivos programas de ensino;
- c) satisfação de condições para o desempenho dos encargos de verificação e inspeção de estabelecimentos de ensino médio, mediante a organização de serviços próprios ou de convênios que visem a utilizar, para esse fim, o corpo de inspetores federais;
- d) publicação da resolução correspondente dando conhecimento desse ato ao Ministério da Educação e Cultura.

A D.E.S. compõe-se de: Seção de Prédios e Aparentamento Escolar; Seção de Pessoal Docente e Administrativo; Seção de

Fiscalização da Vida Escolar; Seção de Orientação e Assistência; Seção de Inspeção; Serviço Auxiliar. Atualmente em funcionamento 42 Inspetorias Seccionais, subordinadas ao Diretor.

Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES), instituída pelo Decreto nº 34.638 de 17/11/53 cujo Regimento foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 170 de 26/3/1954.

Compreende: Conselho Consultivo; Secretaria; Contabilidade; Setor de Projetos.

A Campanha não foi extinta; no Orçamento-Programa consta como Programa da Diretoria, seja como projeto ou atividade.

Equipe de Planejamento do Ensino Médio (EPEM), oferece assistência técnica aos Conselhos Estaduais de Educação e Secretarias de Educação a fim de organizarem seus sistemas de planejamento do ensino médio.

Visa à expansão e melhoria do Ensino Médio através da implantação de Ginásios Orientados para o Trabalho e Treinamento de Pessoal Técnico-Administrativo. Ajudada financeiramente através de recursos do Conselho Técnico da Aliança para o Progresso (CONTAP).

Fazem parte do Programa 5 Estados, sendo que 4 deles já se encontram em condições de submeter planos para financiamentos através de recursos do Acôrdão MEC-USAID, para a expansão e melhoria do seu ensino médio.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL (D. E. I.)

Regulamentada pelo Decreto nº 20.302, de 2/1/1946, alterado em alguns artigos pelo Decreto nº 20.760, de 18/3/1946. Teve seu regimento aprovado pelo Decreto nº 35.171, de 8/3/54.

Tendo por finalidade orientar e estimular o desenvolvimento do ensino industrial no país, nas suas diversas modalidades e graus em conformidade com a legislação que rege a matéria, compete-lhe;

- I - promover, nos estabelecimentos sob sua jurisdição, o aperfeiçoamento dos métodos e instrumentos de ensino e o melhoramento progressivo das instalações;
- II - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente, técnico e administrativo, inclusive pela concessão de bolsas de estudos;
- III - cooperar com o órgão estatístico central do Ministério, fornecendo-lhe todos os elementos informativos que solicitar;
- IV - inspecionar os estabelecimentos que requererem em equiparação ou reconhecimento, e opinar sobre a respectiva concessão;
- V - fiscalizar o regime escolar e observar a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades de desenvolvimento das atividades equiparadas e reconhecidas;
- VI - supervisionar a administração das escolas e cursos industriais mantidos pelo Ministério;
- VII - orientar as escolas industriais ou técnicas oficiais não incluídas na administração do Ministério;
- VIII - colaborar com as entidades públicas e particulares, quando solicitada, em tudo que se relacionar com o ensino industrial;
- IX - divulgar, por todos os meios aconselháveis, conhecimentos relativos ao ensino industrial;
- X - estudar os assuntos e relatórios referentes aos cursos mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Os itens IV, V e VI acima foram modificados pelos Artigos de 47 a 51; 109 e 110 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A Portaria nº 125, de 26 de junho de 1968, expede instruções para autorização de funcionamento e reconhecimento dos cursos técnicos industriais de 2º ciclo, dos estabelecimentos particulares de ensino médio do Sistema Federal de Ensino.

A Diretoria do Ensino Industrial deverá manter serviço de classificação das escolas de ensino industrial, adaptadas à Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959 que dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do MEC.

As escolas da rede federal do MEC têm personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente.

Diretamente subordinada à D.E.I. foi instituída a Comissão de Material Didático para o Ensino Industrial (COMDEI) pela Portaria nº 287, de 13 de outubro de 1965. As instruções para serem observadas pela COMDEI foram baixadas pela Portaria nº 247, de 10 de novembro de 1965.

Foi instituído junto à D.E.I., o Programa de Assistência ao Estudante Técnico-Industrial (PAETI) pela Portaria nº 102, de 12 de abril de 1966.

Acham-se vinculados à Diretoria:

Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI), criado sob a denominação de Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial, órgão técnico, diretamen

te vinculado à Diretoria do Ensino Industrial, criada pelo Decreto nº 50.809 de 17/6/1961. Passou a ter a presente denominação pelo Decreto nº 53.041 de 28 de novembro de 1963 ao qual foram atribuídos os serviços técnicos que vinham sendo realizados pela Comissão Brasileiro-Americana de Educação Industrial (CBAI).

Cabia ao Grupo de Trabalho de Expansão do Ensino Industrial: realizar estudos e levantamentos e elaborar planos de expansão do ensino industrial; estudar e elaborar projetos de prédios e de oficinas escolares; elaborar, imprimir e distribuir manuais de ensino e material didático; elaborar e publicar instruções para orientação do trabalho escolar e do funcionamento de escolas industriais e aos ginásios industriais; estudar e preparar convênios com os Estados, Municípios e particulares e acompanhar sua execução; rever os atuais convênios firmados com a Diretoria do Ensino Industrial, visando à redução do custo dos projetos, de prédios em construção, sempre que possível; rever a organização e o funcionamento das escolas técnicas e industriais, com o fim de adaptá-las às atuais condições sócio-econômicas do País.

O Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra Industrial, foi criado, na Diretoria do Ensino Industrial, pelo Decreto nº 53.324, de 18 de dezembro de 1963, realizado com a participação das escolas de ensino técnico-industrial, de associações de empregadores.

Criada a Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial (CEPETI), pelo Decreto nº 60.462, de 13 de março de 1967, cujas normas regimentais foram baixadas pela Portaria Ministerial nº 461, de 28 de agosto de 1967. É presidida pelo Diretor do Ensino Industrial e constituída colegiadamente, de membros e assessôres.

Compete à Comissão:

- prestar assistência na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), a elaboração e execução do Contrato firmado entre a União Federal e o Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), para melhoramento e expansão do ensino industrial, mediante obras, equipamentos e assistência técnica, nas Escolas Técnicas Federais, nas Escolas Técnicas Estaduais, nos Centros Pedagógicos Estaduais; nas Escolas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e em Escolas Técnicas Particulares, integrantes do Programa de Expansão;
- administrar os recursos de empréstimo, supervisionar e controlar a execução dos projetos das Escolas e Centros, na forma que o Contrato e estas Normas dispuserem;
- representar o Ministério em todos os atos relacionados com execução do Contrato.

O Ministro da Fazenda ficou autorizado, pelo Decreto nº 61.786, de 28 de novembro de 1967, a ratificar os contratos celebrados no exterior pelo Ministério da Educação e Cultura, para aquisição no exterior de equipamento e material destinado ao Ensino Técnico Industrial. O Decreto nº 62.402, de 14 de março de 1968 ratifica o contrato de empréstimo celebrado pela União Federal, representada pelo Ministro da Educação e Cultura e o Banco Internacio-

nal de Desenvolvimento, relativo à operação de crédito no montante de três milhões de dólares, de que trata o Decreto nº 60.897, de 23 de junho de 1967, destinada ao financiamento parcial do programa de expansão e melhoramento do ensino técnico e industrial.

A CEPETI ficou autorizada a representar a União Federal em todos os atos relacionados com a execução do contrato. O MEC incluirá na sua proposta orçamentária as dotações necessárias à liquidação das obrigações assumidas.

A Diretoria compreende: Seção de Prédios, Instalações e Estudos; Seção do Pessoal Docente, Discente e Administrativo; Seção de Aprendizagem Industrial; Serviço Auxiliar; Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI); Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra Industrial.

Estão vinculadas a essa Diretoria as Escolas Técnicas e Industriais do País.

DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

Regulamentada pelo Decreto nº 20.302, de 2/1/46, alterado em alguns de seus Artigos pelo Decreto nº 20.760, de 18/3/46, foi novamente regulamentada pelo Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962.

Tem por finalidade: Exercer, nos termos da legislação vigente, atividades de administração do ensino técnico comercial; Promover e orientar a aplicação das leis e regulamentos do ensino técnico comercial; Organizar e manter cursos de aperfeiçoamento e de formação desse ramo de ensino médio; Realizar pesqui-

sas e promover a realização de seminários de estudo, conferências e congresso visando aprimorar o ensino técnico comercial.

Compete à Diretoria:

- I - coordenar, orientar e inspecionar as atividades escolares;
- II - incentivar o melhoramento dos métodos de ensino, das instalações e do aparelhamento das escolas;
- III - supervisionar a organização de serviços de orientação educacional e profissional;
- IV - realizar ou organizar cursos destinados ao aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo;
- V - verificar as condições do funcionamento e das instalações dos estabelecimentos que solicitarem equiparação ou reconhecimento;
- VI - apurar se foram e estão sendo satisfeitas, as condições de investidura dos diretores-técnicos e dos membros do corpo docente;
- VII - verificar a assiduidade e a eficiência dos professores;
- VIII - executar os encargos decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio relativos ao ensino comercial;
- IX - observar as atividades desenvolvidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e estudar os assuntos por ele submetidos ao Ministério da Educação e Cultura;
- X - cooperar com o Serviço de Estatística da Educação e Cultura, fornecendo-lhe os dados estatísticos de que necessitar, bem como colaborar, quando solicitado, com outras entidades públicas e particulares, em assuntos que se relacionem com o ensino comercial;
- XI - colaborar com as escolas e com as autoridades educacionais, promovendo pesquisas econômicas e sociais, assim como prestando orientação especializada necessária ao aprimoramento pedagógico; e
- XII - promover, em todo o país, o aperfeiçoamento e a difusão do ensino comercial, bem como a expansão de sua rede escolar, diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas.

Os itens I e V foram modificados em virtude dos Arts. 47, 48, 49 e 51, 109 e 110 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Diretoria compreende os seguintes órgãos: Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar; Seção de Pessoal Docente e Administrativo; Seção de Fiscalização da Vida Escolar; Seção de Orientação e Assistência; Seção de Inspeção; Serviço Auxiliar.

Campanha de Aperfeiçoamento e Expansão do Ensino Comercial (CAEC), instituída pelo Decreto nº 35.247, de 24/3/54 cujo Regimento foi aprovado pela Portaria Ministerial nº 398, de 11/6/1954.

Caberá à Campanha promover as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino comercial e à sua difusão no país, possibilitando o acesso aos cursos comerciais de maior número de candidatos às atividades específicas do comércio e às funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados.

Para o alcance de seus objetivos, a Campanha deverá:

- promover a realização de cursos e estágios para especialização e aperfeiçoamento do magistério de ensino comercial, bem como dos técnicos e administradores escolares, inclusive através da concessão de bolsas especiais de estudo;
- conceder bolsas de estudo e incentivar a sua concessão, a estudantes de real capacidade e desprovidos de recursos para custearem seus próprios estudos, a fim de oferecer maiores oportunidades de educação;
- incentivar a criação de escolas comerciais nas sedes municipais de maior coeficiente demográfico e até agora carentes de Instituições de ensino especializado para o comércio;

- colaborar com os estabelecimentos de ensino comercial no sentido de complementar seu equipamento escolar e da utilização de adequado material didático, especialmente áudio-visual;
- cooperar com as entidades mantenedoras de cursos comerciais, visando a melhoria de suas instalações, através de acordo em que se exija, em troca, determinado número de lugares gratuitos que ampliem as possibilidades de estudo;
- promover intercâmbio entre instituições de ensino comercial e os educadores nacionais e estrangeiros, inclusive através de divulgações de interesse para o aludido setor de ensino;
- incentivar o funcionamento de centros de estudos pedagógicos nas comunidades em que funcionem escolas de comércio e centros de pais e mestres em cada unidade escolar;
- organizar missões pedagógicas e técnicas, que atuem sob a forma de seminários de estudos, para dar assistência a escolas de comércio distantes dos grandes centros;
- estimular o funcionamento das bibliotecas escolares e o uso dos gabinetes e salas especiais, inclusive do escritório-modêlo, por meio de planos de organização e movimentação de emprêsas fictícias, a fim de, cada vez mais, objetivar o ensino;
- realizar estudos e inquéritos sobre as necessidades e problemas do ensino comercial;
- organizar um programa relativo à elaboração e à produção de obras didáticas e pedagógicas no setor da educação comercial;
- elaborar projetos de prédios escolares destinados a cursos comerciais nas diversas regiões do país, tendo em vista suas peculiaridades;
- assistir as escolas de comércio no que respeita à orientação educacional e ao funcionamento dos serviços de orientação profissional nos principais centros do país;
- promover o esclarecimento da opinião pública quanto aos objetivos e vantagens do ensino comercial.

A CAEC compreende: Conselho Consultivo; Secretaria; Contabilidade; Setor de Projetos.

As Inspetorias Regionais estão subordinadas à Diretoria. Através delas se exerce a ação descentralizada da Diretoria.

O Decreto nº 54.572, de 23 de outubro de 1964 instituiu as funções de Inspetor Regional (16), Inspetor Seccional (12), Inspetor Assistente (36) e Inspetor Itinerante (27).

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Antiga Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV), do Ministério da Agricultura regida pelo Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963; foi transferida para o MEC pelo Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967, tendo em vista o Artigo 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que o MEC exercerá as atribuições do Poder Público em matéria de Educação e o Artigo nº 154, do Decreto-lei nº 200 (Reforma Administrativa) que disciplina a transferência dos órgãos ao estabelecer que os Decretos e regulamentos disporão sobre a subordinação e a vinculação de Órgãos aos diversos Ministérios, em harmonia com a área de competência dos mesmos.

Dessa forma o Colégio de Viticultura e Ecnologia de Bento Gonçalves e os postos agropecuários de Piratini e Jaguari passaram a integrar, respectivamente a Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul e a Universidade Federal de Santa Maria.

As Universidades Rurais do Sul, do Brasil e de Pernambuco passaram a denominar-se Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul (UFRRS), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPe) e pas

saram a gozar de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Os estabelecimentos isolados de ensino superior de Agronomia e Veterinária ficaram subordinados à Diretoria do Ensino Superior.

Pelo Decreto nº 62.178, de 25 de janeiro de 1968, foram transferidos os estabelecimentos de ensino agrícola de nível médio para Universidades, com seus bens, instalações, equipamentos, verbas e pessoal. Entretanto, a orientação didática e pedagógica dos estabelecimentos transferidos continuou afeta à Diretoria do Ensino Agrícola.

A Diretoria do Ensino Agrícola (D.E.A.) compreende: Seção de Administração (S.A.); Turma de Comunicações (T.C.); Divisão de Estudos Pedagógicos (DESPE); Seção de Estudos e Documentação (SESDO); Seção de Orientação Educacional (SEDUC); Divisão de Administração Escolar (DADES); Seção de Administração do Ensino Agrícola (SENAG); Seção de Administração do Ensino de Economia Doméstica Rural (CEDOR); Divisão de Fiscalização Escolar e Profissional (DIPRO); Seção de Fiscalização Escolar (SEFES); Seção de Fiscalização Profissional (SEFIP); Divisão de Aperfeiçoamento (DIAPE); Seção de Orientação Profissional (SOPRO); Seção Aperfeiçoamento e Especialização (SAPER).

A Divisão de Estudos Pedagógicos foi transferida para a Escola de Didática do Ensino Agrícola, no Distrito Federal pela Portaria do Diretor da DEA nº 60, de 13 de maio de 1968 (D.O. 22/5/68 pág. 4.121).

DIRETORIA DO ENSINO NOS TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS

Criada pelo Decreto nº 61.150, de 10 de agosto de 1967, que transferiu o sistema educacional dos Territórios do Ministério do Interior para o MEC.

A educação nos Territórios Federais atenderá às peculiaridades locais, servindo suas escolas e demais elementos de comunicação e difusão cultural. A Diretoria deverá estimular e promover a criação de escolas de fronteiras até o limite de 150 quilômetros a dentro das áreas dos Territórios Federais.

Em cada Território haverá uma Inspetoria de ensino, subordinada à Diretoria.

O Decreto nº 62.605, de 25 de abril de 1968 provê sobre os sistemas educacionais dos Territórios, dada suas peculiaridades locais.

3 - DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Foi criada como Serviço do Patrimônio Histórico Nacional pela Lei nº 378 de 13/1/37, constituindo órgão de execução entre as instituições de educação extra-escolar.

Considerando-se a necessidade de dar aos serviços de proteção do patrimônio de arte e de história do país, organização técnica e administrativa condizente com seus objetivos, passou a Diretoria constituindo órgão de direção e coordenação pelo Decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946, competindo-lhe inventariar, classificar, tombar e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico, existentes no país. A atual Constituição, no parágrafo único do artigo 172 (Título IV) estabelece:

"Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas".

Regulamentada pelo Decreto nº 20.303 de 2/1/46, compete à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, promover:

- I - a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil;
- II - medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico e artístico nacional;
- III - a proteção dos bens tombados na conformidade do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e, bem assim a fiscalização sobre os mesmos, extensiva ao comércio de antiguidades e de obras de arte tradicional do país, para os fins estabelecidos no citado Decreto-lei;
- IV - a coordenação e a orientação das atividades dos museus federais que lhe forem subordinados, prestando assistência técnica aos demais;
- V - o estímulo e a orientação no país da organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia, quer pela iniciativa particular quer pela iniciativa pública;
- VI - a realização de exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como de publicações e quaisquer outros empreendimentos que visem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

Compreende os seguintes órgãos:

Divisão de Estudos e Tombamentos: Seção de Arte; Setor de Filmes documentários - Portaria nº 116 de 10/5/62 D.O. 23/5/62, pág. 5.727; Seção de História;

Divisão de Conservação e Restauração: Seção de Projetos; Seção de Obras; Serviço Auxiliar; 4 Distritos; Museu da Inconfidência; Museu das Missões; Museu do Ouro; Museu do Diamante (criado pela Lei nº 2.200 de 12/4/54).

IV - Órgãos Complementares

Havia 4 órgãos complementares no Ministério da Educação e Cultura: Biblioteca da Secretaria de Estado, Divisão de Segurança e Informações (antiga Seção de Segurança Nacional), Serviço de Documentação e Consultoria Jurídica; todos subordinados diretamente ao Ministro.

BIBLIOTECA DA SECRETARIA DE ESTADO

Pelo regulamento a que se refere o Decreto nº 19.560 de 5/1/31, competia à 2a. Seção da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação a organização e conservação de uma biblioteca especializada à disposição do Ministro e dos funcionários técnicos do Ministério, e também para uso dos seus próprios serviços. No entanto, a Biblioteca só foi criada em 13 de janeiro de 1937 pela Lei nº 378. Passou a integrar o Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 3.112 de 13/3/41. Em 2 de janeiro de 1946, pelo Decreto nº 20.305 foi aprovado o seu regimento, passando a ficar subordinada diretamente ao Ministro de Estado. Foi transferida para Brasília pelo Decreto nº 60.891

de 22 de junho de 1967. Pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968 ficou transferido para o Instituto Nacional do Livro o acervo material da Biblioteca da Secretaria de Estado, no Estado da Guanabara.

Passam a integrar a Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Cultura o acervo material da Biblioteca do Serviço Nacional de Bibliotecas, em Brasília, Distrito Federal.

Compreende: Seção de Classificação e Catalogação; Seção de Referência.

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Criada pelo Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967 que transformou em Divisão a Seção de Segurança Nacional, instituída pelo Decreto nº 23.873, de 15/2/34. A Seção de Segurança Nacional fôra organizada pelo Decreto nº 2.036, de 11/10/37 que a transformara em órgão complementar do Ministério, diretamente subordinada ao Ministro de Estado. Recebera seu regimento interno pelo Decreto nº 23.438, de 29 de julho de 1947, segundo as atribuições conferidas pelos Decretos nº 9.775 e nº 9.775-A de 6 de setembro de 1946. As Seções de Segurança Nacional em cada Ministério, novamente regulamentadas pelo Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, foram transformadas em Divisões de Segurança e Informações.

O Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968 dispõe sobre a nova organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional. Revogou os Decretos nºs. 9.775 e 9.775-A de 6 de setembro de 1946.

Pelo Decreto nº 61.341, de 13/9/67, instituído, na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, Grupo de Trabalho a fim de elaborar o regulamento das Divisões de Segurança

e Informações dos Ministérios Civis, regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.803, de 3 de junho de 1968.

As Divisões de Segurança e Informações, órgãos complementares do Conselho de Segurança Nacional, são subordinados diretamente aos Ministros de Estado e mantêm estreita colaboração com a Secretaria Federal do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações. Compete às Divisões de Segurança e Informações:

" I - No que se refere à Segurança Nacional: a) fornecer dados e informações necessários à formulação do Conceito Estratégico Nacional, a cargo da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional; b) colaborar na elaboração dos Planos Particulares de Segurança Nacional dos respectivos Ministérios com base nas Diretrizes expedidas pelo Conselho de Segurança Nacional; c) executar os Planos Particulares de Segurança Nacional relativos aos respectivos Ministérios propondo ao Ministro de Estado as medidas convenientes; d) colaborar no planejamento executivo de Mobilização Nacional, cadastrando recursos necessários ao fortalecimento do Poder Nacional.

II - No que se refere às Informações Nacionais: a) fornecer dados e informações necessários à elaboração do Plano Nacional de Informações, a cargo do Serviço Nacional de Informações; b) colaborar, na formulação dos Planos Particulares de Informações dos respectivos Ministérios com base no Plano Nacional de Informações; c) cooperar na execução dos Planos Particulares e de outros encargos recomendados, no campo de Informações, pelo Serviço Nacional de Informações".

As DSI têm a seguinte estrutura: Direção(D/DSI); Assessoria Especial (AE/DSI); Seção de Estudos e Planejamento (SEP/DSI); Seção Administrativa (SA/DSI).

Serviço de Documentação passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela Portaria nº 171 de 21 de março de 1968.

CONSULTORIA JURÍDICA

O Artigo 20, da Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937, previa a criação de um Serviço Jurídico como órgão complementar, que não chegou a ser instalado. Existia apenas o cargo de Consultor Jurídico do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura. Pelo Artigo 15, da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1967, ficou criada a Consultoria Jurídica em cada Ministério. O Decreto nº 61.582, de 20 de outubro de 1967 estruturou a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação e Cultura e definiu suas atribuições bem como seu regime de funcionamento. Foi revogado pelo Artigo 9º do Decreto nº 61.816, de 1º de dezembro de 1967. É órgão diretamente subordinado ao Ministro de Estado e tem por finalidade assessorá-lo em todos os assuntos de ordem jurídica ligados às atividades do Ministério.

Compete à Consultoria Jurídica:

- a) emitir pareceres, informações e atender a consultas formuladas em processos de natureza jurídica que lhe forem encaminhados pelo Ministro de Estado;
- b) fornecer ao Ministério Público os elementos necessários a defesa judicial de interesse da União, nos assuntos de competência do Ministro;
- c) elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos casos previstos em Lei;
- d) representar o Ministério, por ordem do Ministro e nos termos que a Lei fixar, perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, Serviço Jurídico da União e órgão jurídico das autarquias;
- e) zelar pela fiel observância das Leis, Decretos e regulamentos federais referentes ao ensino, a cultura e aos setores afetos ao Ministério da Educação e Cultura;
- f) baixar em diligência processos submetidos ao seu exame;

- g) expedir boletins de merecimento, elogiar e aplicar penas disciplinares aos seus subordinados, na forma da legislação em vigor;
- h) opinar nos casos de Assistência Judiciária aos funcionários e respectivas famílias, a que se refere o Art. 16, II, in fine, da Lei nº 1.711, de a tramitação e a solução dos processos da Seção de Assistência Social da D.P."

A Consultoria Jurídica terá uma Secretária.

Enquanto não se concluir a transferência dos órgãos do MEC que devam ter sede em Brasília e enquanto dispuser o Ministério de dois ocupantes do cargo de Consultor Jurídico, um será lotado em Brasília e outro na Representação da Consultoria Jurídica, no Estado da Guanabara.

ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO

(Ordem cronológica por órgão)

	<u>Página</u>
<u>SECRETARIA-GERAL</u>	2 - 7
- Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; (Suplemento nº 39 do Diário Oficial de 27/2/67)	1 - 2
- Portaria nº 286, de 13 de julho de 1967;	7
- Portaria nº 171, de 21 de março de 1968;	2
(D.O. 22/3/68 pag. 2.388)	
<u>Divisão de Orçamento (da Secretaria Geral)</u>	3
- Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967;	10
(Art. 8º - D.O. 29/8/67 pag. 8.945)	
<u>Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação..</u>	4
- Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966;	4
(Art. 5º - D.O. 8/11/66)	
- Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967;	4
(D.O. 18/4/67)	
<u>Serviço de Estatística da Educação e Cultura</u>	4 - 5
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937;	4
(Art. 8º - D.O. 15/1/37)	
- Decreto nº 1.360, de 20 de junho de 1939;	5
(D.O. 22 e 24/6/39)	
- Decreto-lei nº 1.585, de 8 de setembro de 1939; ..	5
(D.O. 11/9/39)	
- Lei nº 1.920, de 25 de julho de 1953;	5
Cria o Ministério da Saúde (D.O.29/7/53)	

	<u>Página</u>
- Decreto nº 38.661, de 21 de janeiro de 1956; (D.O. 6/2/56)	5
- Portaria nº 171, de 21 de março de 1968; (D.O. 22/3/68 pag. 2.388)	5
<u>Serviço de Documentação</u>	5 - 6
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937; (D.O. 15/1/37)	5
- Decreto-lei nº 2.045, de 29 de março de 1940; (D.O. 2/3/40)	5
- Decreto nº 20.304, de 21 de janeiro de 1946; (Revogado) (D.O. 10/1/46)	5
- Decreto nº 38.725, de 30 de janeiro de 1956; (Revogado) (D.O. 6/2/56)	5
- Decreto nº 57.481, de 24 de janeiro de 1965; (Regimento alterado) (D.O. 29/12/65)	5
- Decreto nº 61.399, de 22 de setembro de 1967; ... (Regimento) (D.O. 25/9/67 pag. 9.767)	5
- Decreto nº 61.489, de 6 de outubro de 1967; (D.O. 9/10/67 pag. 10.196)	6
- Portaria nº 171, de 21 de março de 1968; (D.O. 22/3/68 pag. 2.388)	6
<u>Serviço de Organização e Métodos</u>	6 - 7
- Lei nº 1.650, de 19 de julho de 1952; (D.O. 23/7/52)	7
- Decreto nº 36.757, de 7 de janeiro de 1955; (D.O. 14/1/55)	6
- Portaria nº 171, de 21 de março de 1968; (D.O. 22/3/68 pag. 2.388)	7
<u>INSPETORIA-GERAL DE FINANÇAS</u>	7 -10
- Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; ... (Art. 22 e 23) (Suplemento nº 39 - D.O. 27/2/67)	7..
- Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967; (D.O. 20/9/67)	7..

	<u>Página</u>
- Decreto nº 62.345, de 4 de março de 1968;	8
(D.O. 5/3/68 pág. 1.852)	
- Portaria nº 176, de 22 de março de 1968;	9
(D.O. 26/3/68 pág. 2.439)	
- Portaria nº 287, de 8 de maio de 1968;	9
(D.O. 10/5/68 pág. 3.804)	
<u>Contadoria Seccional</u>	8 - 9
- Decreto nº 5.226, de 31 de janeiro de 1940;	8
(D.O. 2/2/40)	
- Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941; ..	8
(D.O. 14/3/41)	
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957;	10
(Artigo 22 - D.O. 19/10/57)	
- Decreto nº 61.386, de 19 de setembro de 1967; ..	8
(Art. 11 - D.O. 20/9/67)	
<u>ORGANIZAÇÃO DO MEC PELA LEI Nº 378 DE 13/1/37</u>	11
<u>ÓRGÃOS DE DIREÇÃO</u>	
<u>GABINETE DO MINISTRO</u>	11 -12
- Decreto nº 38.609, de 19 de janeiro de 1956;	11
(D.O. 21/1/56)	
- Decreto nº 59.112, de 22 de agosto de 1966;	11
(D.O. 22/8/66)	
- Portaria nº 34, de 5 de fevereiro de 1965;	12
(D.O. 10/2/65 pág. 1.671)	
- Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 1966;	12
(D.O. 3/2/66 pág. 1.345)	
- Portaria nº 54, de 17 de fevereiro de 1966;	12
(D.O. 24/2/66 pág. 2.078)	
- Portaria nº 260, de 24 de agosto de 1966;	12
(D.O. 30/8/66 pág. 9.979)	

	<u>Página</u>
- Portaria nº 335, de 7 de junho de 1968; (D.O. 17/6/66 pag. 4.918)	12
<u>ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	13 -18
 <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>	
- Decreto-lei nº 357, de 28 de março de 1938; (D.O. 14/5/38)	13
- Decreto-lei nº 1.018, de 31 de dezembro de 1938; .. (D.O. 2/1/39)	13
- Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941; (D.O. 14/3/41)	13
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957; (Regimento) (D.O. 19/10/57)	13
- Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967; (D.O. 29/8/67 pag. 8.945)	13
 <u>Rêde de Telecomunicações (RETEMEC)</u>	 13 -14
- Decreto nº 57.393, de 7 de dezembro de 1965; ... (D.O. 9/12/65)	13
- Decreto nº 59.164, de 1 de setembro de 1966; ... (D.O. 5/9/66)	13
- Portaria nº 298, de 16 de setembro de 1966; (D.O. 17/10/66 pag. 11.953)	13
 <u>Divisão do Pessoal</u>	 14
- Decreto-lei nº 204, de 25 de janeiro de 1938;... (D.O. 27/1/38)	14
- Decreto-lei nº 1.018, de 31 de dezembro de 1938; (D.O. 2/1/39)	14
- Decreto nº 42.472, de 15 de dezembro de 1957; .. (Regimento) (D.O. 19/10/57)	14

	<u>Página</u>
<u>Divisão d Material</u>	15
- Decreto-lei nº 357, de 28 de março de 1938; ... (D.O. 14/5/38)	15
- Decreto-lei nº 1.018, de 31 de dezembro de 1938; (D.O. 2/1/39)	15
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957; ... (Regimento) (D.O. 19/10/57)	15
<u>Divisão de Obras</u>	15
- Decreto nº 24.438, de 21 de junho de 1934; (Art. 6º) (D.O. 25/6/34)	15
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937; (Art. 66) (D.O. 15/1/37)	15
- Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941; .. (D.O. 14/3/41)	15
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957; ... (Regimento) (D.O. 19/10/57)	15
<u>Serviço de Administração da Sede</u>	26
- Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941; .. (D.O. 14/3/41)	16
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957; ... (Regimento) (D.O. 19/10/57)	16
<u>Serviço de Comunicações</u>	16 -17
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937; (D.O. 15/1/37)	16
- Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941; .. (D.O. 14/3/41)	16
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957; ... (Regimento) (D.O. 19/10/57)	16
<u>Serviço de Transportes</u>	17

	<u>Página</u>
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937;	17
(D.O. 15/1/37)	
- Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941; ..	17
(D.O. 14/3/41)	
- Decreto nº 42.472, de 15 de outubro de 1957; ...	17
(Regimento) (D.O. 19/10/57)	
- Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967;	17
(D.O. 29/8/67 pág. 8.945)	
<u>Serviço de Administração do Palácio da Cultura</u>	18
- Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967;	18
(D.O. 29/8/67)	
<u>ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL</u>	18 -46
<u>DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO</u>	18 -25
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937;	18
(D.O. 15/1/37)	
- Decreto-lei nº 8.535, de 2 de janeiro de 1946;	19
(D.O. 4/1/46)	
- Portaria nº 619, de 18 de dezembro de 1963;	19
Normas Gerais para a Diretoria Geral do DNE (D.O. 3/1/64 pág. 55)	
<u>Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário</u> <u>(PAMP)</u>	19
- Portaria nº 1, de 17 de maio de 1963;	19
(D.O. 21/5/63 pág. 4.607)	
<u>Serviço de Organização e Orientação</u>	20
- Decreto nº 58.023, de 21 de março de 1966;	20
(D.O. 25/3/66)	

	<u>Página</u>
<u>Serviço de Administração do DNE</u>	20
- Decreto nº 58.023, de 21 de março de 1966; (D.O. 25/3/66)	20
<u>Divisão de Educação Física</u>	20 -22
- Decreto nº 40.296, de 6 de novembro de 1956; (Regulamento modificado) (D.O. 8/11/56)	20
- Decreto nº 43.177, de 5 de fevereiro de 1958; ... (Institui a C.N.E.F.) (D.O. 4/2/58)	21
- Decreto nº 49.639, de 30 de dezembro de 1960; ... (D.O. 5/1/61)	20
<u>Divisão de Educação Extra-Escolar</u>	22 -23
- Decreto nº 34.078, de 6 de outubro de 1953; (Regulamento modificado) (D.O. 8/10/53)	22
- Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955; (D.O. 2/4/55)	24
- Decreto nº 40.052, de 1 de outubro de 1956; (D.O. 4/10/56)	24
- Decreto nº 43.031, de 13 de janeiro de 1958; (D.O. 13/1/58)	23
- Decreto nº 43.170, de 4 de fevereiro de 1958; ... (D.O. 7/2/58)	22
- Decreto nº 52.434, de 2 de setembro de 1963; (D.O. 5/9/63 pag. 7.690)	23
- Decreto nº 57.280, de 17 de novembro de 1965; (Revogado) (D.O. 19/11/65)	23
- Decreto nº 57.769, de 9 de fevereiro de 1966; (D.O. 11/2/66)	23
<u>Campanha Nacional de Alimentação Escolar</u>	24
- Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955; (D.O. 2/4/55)	24

	<u>Página</u>
- Decreto nº 40.052, de 1 de outubro de 1956; (D.O. 3/10/56)	24
- Decreto nº 45.582, de 18 de março de 1959; (D.O. 18/3/59 pág. 5.723)	24
- Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961; (D.O. 4/5/61)	24
- Decreto nº 50.545, de 4 de maio de 1961; (D.O. 4 e 6/5/61)	24
- Decreto nº 51.222, de 22 de agosto de 1961; (D.O. 22/8/61)	24
- Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962; ... (D.O. 8/1/63)	24
- Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963; (D.O. 27/3/63)	24
- Lei nº 4.352, de 6 de julho de 1964; (D.O. 13/7/64)	24
- Decreto nº 56.886, de 20 de setembro de 1965; ... (D.O. 23/9/65)	24
<u>Instituto Villa-Lobos</u>	25
- Decreto-lei nº 4.993, de 26 de novembro de 1942;. 25 (D.O. 28/11/42)	
- Decreto-lei nº 5.642, de 2 de julho de 1943; 25 (D.O. 7/7/43)	
- Decreto nº 41.926, de 30 de julho de 1957; 25 (Regulamento) (D.O. 7/8/57)	
- Decreto nº 61.400, de 22 de setembro de 1967; ... 25 (D.O. 25/9/67 pág. 9.767)	
<u>Centro de Orientação e Proteção Comunitária</u>	25
- Portaria nº 65, de 14 de março de 1966; 25 (D.O. 22/3/66 pág. 3.038)	
- Portaria nº 3, de 4 de julho de 1967; 25 (D.O. 20/2/68 pág. 1.581)	

	<u>Página</u>
<u>DIRETORIAS DO ENSINO</u>	26 -44
- Decreto-lei nº 8.535, de 2 de janeiro de 1946; ... (D.O. 4/1/46)	26
- Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967; (D.O. 22/5/67)	27
 <u>DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR</u>	 26 -29
- Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946; (Regulamento da D.E.S.U.) (D.O. 10/1/46)	26
- Decreto nº 40.783, de 18 de janeiro de 1957; ... (CAGE) (D.O. 19/1/57)	27
- Decreto nº 49.305, de 21 de novembro de 1960; .. (CAME) (D.O. 24/11/60 e 5/12/60)	28
- Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; (D.O. 27/12/61)	26
- Portaria nº 7, de 10 de janeiro de 1964; (D.O. 23/1/64 pág. 707)	29
- Portaria nº 714, de 10 de novembro de 1964; (D.O. 25/11/64 pág. 10.793)	29
- Portaria nº 735, de 19 de novembro de 1964; (D.O. 8/12/64 pág. 11.198)	29
- Portaria nº 751, de 8 de dezembro de 1964; (D.O. 17/12/64 pág. 11.591)	29
- Lei nº 4.618, de 15 de abril de 1965; Incorpora cursos às Universidades (D.O. 20/4/65)	27
- Portaria nº 170, de 29 de junho de 1965; (Regulamento da CAME) (D.O. 21/7/65 pág. 6.927)	28
- Portaria nº 187, de 15 de julho de 1965; (D.O. 26/7/65 pág. 7.165)	29
- Portaria nº 363, de 22 de dezembro de 1965; (D.O. 10/1/66 pág. 275)	29
- Portaria nº 116, de 27 de abril de 1966; (D.O. 3/5/66 pág. 4.695)	29
- Portaria nº 216-A, de 5 de julho de 1966; (D.O. 19/7/66 pág. 8.038)	29

	<u>Página</u>
- Decreto nº 20.760, de 18 de março de 1946; (D.O. 20/3/46)	34
- Decreto nº 35.171, de 8 de março de 1954; (Regulamento) (D.O. 10/3/54)	34
- Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959; (D.O. 17/2/59)	35
- Decreto nº 50.809, de 17 de junho de 1961; (GTEEI) (D.O. 17/6/61)	36
- Decreto nº 53.041, de 28 de novembro de 1963; (GEEI) (D.O. 5/12/63)	36
- Decreto nº 53.324, de 18 de dezembro de 1963; (Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra Industrial) (D.O. 19/12/63)	36
- Portaria nº 287, de 13 de outubro de 1965; (Institui a COMDEI) (D.O. 20/10/65)	35
- Portaria nº 102, de 12 de abril de 1966; (Institui o PAETI) (D.O. 25/4/66)	35
- Decreto nº 60.462, de 13 de março de 1967; (CEPETI) (D.O. 20/3/67 pág. 3.310)	37
- Decreto nº 60.897, de 23 de junho de 1967; (MEC-BID) (D.O. 26/6/67 pág. 6.801)	37
- Portaria Ministerial nº 461, de 28 de agosto de 1967; (Normas Regimentais da CEPETI) (D.O. 1/9/67 pág. 9.096)	37
- Decreto nº 61.786, de 28 de novembro de 1967; (MEC-BID) (D.O. 29/11/67 pág. 11.980)	37
- Decreto nº 62.402, de 14 de março de 1968; (MEC-BID) (D.O. 15/3/68 pág. 2.162)	37
- Portaria nº 125, de 26 de junho de 1968; (Expede instruções para autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos técnicos) (D.O. 4/7/68 pág. 5.571)	35
 <u>DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL</u>	 38 -42
- Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946; (Alterado) (D.O. 10/1/46)	38

	<u>Página</u>
- Decreto nº 20.760, de 18 de março de 1946; (Revogado) (D.O. 20/3/46)	38
- Decreto nº 35.247, de 24 de março de 1954; (CAEC) (D.O. 26/3/54)	40
- Portaria Ministerial nº 398, de 11 de junho de 1954; (Regimento da CAEC) (D.O. 1/7/54 pág. 11.663)	40
- Decreto nº 1.266, de 25 de junho de 1962; (Regulamentado) (D.O. 3/7/62)	38
- Decreto nº 54.572, de 23 de outubro de 1964; (D.O. 27/10/64)	42
 <u>DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA</u>	 42 -43
- Decreto nº 52.666, de 11 de outubro de 1963; (D.O. 25/10/63)	42
- Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967; (D.O. 22/5/67)	42
- Decreto nº 62.178, de 25 de janeiro de 1968; (D.O. 26/1/68 pág. 874)	43
- Portaria nº 60, de 13 de maio de 1968; (Transfere a DESPE para Brasília) (D.O. 22/5/68 pág. 4.121)	43
 <u>DIRETORIA DO ENSINO NOS TERRITÓRIOS E FRONTEIRAS</u>	 44
- Decreto nº 61.150, de 10 de agosto de 1967; (D.O. 11/8/67 pág. 8.431)	44
- Decreto nº 62.605, de 25 de abril de 1968; (Sistemas Educacionais nos Territórios) (D.O. 26/4/68 pág. 3.379)	44
 <u>DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.</u>	 44 -46
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937; (D.O. 15/1/37)	44
- Decreto-lei nº 8.534, de 2 de janeiro de 1946; (Passa a Diretoria o Serviço do Patrimônio Históric- co e Artístico Nacional) (D.O. 4/1/46)	44

	<u>Página</u>
- Decreto nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946; (D.O. 10/1/46)	45
- Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954; (Cria o Museu do Diamante) (D.O. 14/4/54)	46
- Portaria nº 116, de 10 de maio de 1962; (D.O. 23/5/62 pag. 5.727)	45
<u>ÓRGÃOS COMPLEMENTARES</u>	46 -50
<u>BIBLIOTECA DA SECRETARIA DE ESTADO</u>	46 -47
- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937; (D.O. 15/1/37)	46
- Decreto-lei nº 3.112, de 13 de março de 1941; (D.O. 14/3/41)	46
- Decreto nº 20.305, de 2 de janeiro de 1946; (Regimento) (D.O. 10/1/46)	46
- Decreto nº 60.891, de 22 de junho de 1967; (Transferência para Brasília) (D.O. 23/6/67)	46 -47
- Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968; (Transferência de acervo material) (D.O. 9/2/68 pag. 1.318)	47
<u>DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES</u>	47 -48
- Decreto nº 2.036, de 11 de outubro de 1937; (D.O. 16/10/37)	47
- Decreto nº 23.438, de 29 de julho de 1947; (Regimento interno - Revogado) (D.O. 31/7/47)	47
- Decreto nº 9.775 e 9.775-A, de 6 de setembro de 1946; (Revogados) (D.O. 10/9/46)	47
- Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959; (D.O. 22/12/59)	47
- Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967; (D.O. 5/7/67)	47

	<u>Página</u>
- Decreto nº 61.341, de 13 de setembro de 1967; (D.O. 14/9/67 pág. 9.423)	47
- Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968; (D.O. 12/1/68 pág. 386)	47
- Decreto nº 62.803, de 3 de junho de 1968; (Regulamento) (D.O. 5/6/68 pág. 4.578) (D.O. 10/6/68 pág. 4.721)	48
 <u>CONSULTORIA JURÍDICA</u>	 49 -50
- Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964; (D.O. 30/10/64 pág. 10.693)	49
- Decreto nº 61.582, de 20 de outubro de 1967; (Regulamento - Revogado) (D.O. 23/10/67 pág. 10.693)	49
- Decreto nº 61.816, de 1º de dezembro de 1967; (Novo regulamento) (D.O. 4/12/67)	49

	<u>Página</u>
- Portaria nº 217, de 5 de julho de 1966; (D.O. 19/7/66 pág. 8.038)	29
- Portaria nº 218, de 5 de julho de 1966; (D.O. 19/7/66 pág. 8.038)	29
- Portaria nº 33, de 3 de fevereiro de 1967; (EPES) (D.O. 17/2/67 pág. 2.001)	28
- Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967; (D.O. 22/5/67)	27
<u>DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO</u>	30 -33
- Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946; (Alterado) (D.O. 10/1/46)	30
- Decreto nº 34.638, de 17 de novembro de 1953; (CADES) (D.O. 20/11/53)	33
- Portaria Ministerial nº 170, de 26 de março de 1954; (Regimento da CADES) (D.O. 31/3/54 pág. 5.389)	33
- Decreto nº 20.760, de 18 de março de 1946; (D.O. 20/3/46)	30
- Decreto nº 40.050, de 29 de setembro de 1956; (Regimento da D.E.S.) (D.O. 4/10/56)	30
- Decreto nº 50.808, de 17 de junho de 1961; (D.O. 17/6/61)	30
- Decreto nº 51.583, de 8 de novembro de 1962; (D.O. 9/11/62)	30
- Decreto nº 52.680, de 14 de outubro de 1963; (D.O. 15/10/63)	30
- Portaria nº 713, de 30 de novembro de 1967; (Reconhecimento, funcionamento e inspeção dos esta- belecimentos) (D.O. 8/12/67 pág. 12.369)	30
- Decreto nº 62.502, de 8 de abril de 1968; (D.O. 9/4/68 pág. 2.865)	30
<u>DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL</u>	34 -38
- Decreto nº 20.302, de 2 de janeiro de 1946; (D.O. 10/1/46)	34

VOLUME III

SUMÁRIO

<u>I - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO</u>	PAG.
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO	2
CONSELHO FEDERAL DE CULTURA	6
CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS	9
CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	15
COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES	16
 <u>II - COORDENAÇÕES, GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES</u>	
COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)	19
Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI)	20
Programa de Expansão do Ensino Tecnológico (PROTEC)	21
COORDENAÇÃO NACIONAL DE BÔLSAS DE ESTUDO (CONABE)	23
GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES (GNDCE)	23
COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO	25
COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO (COLTED)	27
GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DO LIVRO (GEIL)	29
COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPANSÃO DE ENSINO SUPERIOR (CEPES)	31
COMISSÕES ESPECIAIS	32
GRUPO DE TRABALHO P/ PROMOVER A REFORMA UNIVERSITÁRIA	34
JUNTA ESPECIAL	34
GRUPO DE TRABALHO P/ ESTUDAR A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS	35
GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL	36

III - ÓRGÃOS TRANSFERIDOS	38
IV - ÓRGÃOS EXTINTOS	41
ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO	55
BIBLIOGRAFIA	68

I - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

A princípio, os órgãos de cooperação do Ministério da Educação e Saúde eram apenas dois: Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Saúde (Art. 3º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937). O Conselho Nacional de Serviço Social e o Conselho Nacional de Cultura foram criados em julho de 1938, seguidos pelo Conselho Nacional de Desportos, em abril de 1941.

Posteriormente, pela Lei nº 1 512, de 19 de dezembro de 1951, criou-se a Comissão Nacional de Belas Artes, considerada órgão de cooperação.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Criado pela Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, além de outras atribuições incorporou as funções do antigo Conselho Nacional de Educação, criado pelo Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931 e organizado pela Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936.

Enquanto não foi aprovado seu regimento, regeu-se pelo Decreto nº 51.404, de 5 de fevereiro de 1962. Foi regulamentado pelo Decreto nº 52.617, de 7 de outubro de 1963, modificado pelo Decreto nº 54.217, de 28 de agosto de 1964, e pelo Decreto nº 55.014, de 17 de novembro de 1964.

Foi definitivamente aprovado seu Regimento pelo Decreto nº 59.867, de 26 de dezembro de 1966, que revogou os anteriores. O Decreto nº 62.181, de 20 de janeiro de 1968, alterou o parágrafo 1º, do artigo 4º, e o artigo 22, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 59.867, de 26 de dezembro de 1966, criando na Secretaria Geral do Conselho Federal de Educação os Serviços de Comunicações e o Serviço de Intercâmbio com os Conselhos Estaduais.

Compõe-se de 24 conselheiros. Reúne-se mensalmente, em caráter ordinário, até o limite de 12 sessões mensais e, em caráter extraordinário, para tratar de matéria urgente ou relevante por convocação de seu Presidente ou do Ministro da Educação e Cultura.

O Conselho funciona da maneira estabelecida no Regimento, isto é: Presidência; Sessões de Plenário; Câmara do Ensino Superior (12 membros); Câmara do Ensino Primário e Médio (6 membros); Câmara de Planejamento (7 membros, sendo membros natos os presidentes das outras Câmaras); Comissão de Legislação e Normas (5 membros); Comissões Especiais.

Secretaria-Geral: Serviço de Administração; Serviço de Documentação e Estudos Técnicos; Serviço de Jurisprudência; Serviço de Biblioteca e Arquivo; Serviço de Publicação; Serviço de Taquigrafia e Debates; Serviço Financeiro; Serviço de Comunicações; Serviço de Intercâmbio com os Conselhos Estaduais.

Compete ao Plenário do Conselho:

- 1) elaborar e ~~alterar~~ seu Regimento, submetido à aprovação do Presidente da República;
- 2) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares, e emitir parecer sobre indicação e substituição de seus professores;
- 3) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação de seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento de dois anos, no mínimo;
- 4) decidir sobre a criação de universidades rurais e outras de objetivo especializado, nos termos do parágrafo 1º do art. 79 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 5) aprovar as alterações dos estatutos das Universidades e os regimentos dos estabelecimentos de ensino isolados ou integrantes de universidade;
- 6) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior;
- 7) opinar sobre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após a verificação da existência de recursos orçamentários;
- 8) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino;
- 9) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e sobre eles decidir;
- 10) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;
- 11) promover e divulgar estudos sobre os sistemas de ensino;

- 12) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
- 13) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que sejam submetidos ao Conselho pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;
- 14) dar aos cursos de nível médio do sistema de ensino federal que funcionarem depois das 18 horas estruturação própria, e fixar lhes o número de dias de efetivo trabalho escolar, segundo as peculiaridades de cada caso;
- 15) determinar a instauração de inquérito administrativo em qualquer Universidade, oficial ou particular, e suspender a autonomia da instituição por tempo determinado, quando se verificar inobservância de lei ou dos próprios estatutos, chamando a si as atribuições do Conselho Universitário e nomeando reitor pro tempore;
- 16) julgar os recursos de competência do Conselho Universitário, no caso de estabelecimentos isolados de ensino superior federais ou particulares;
- 17) elaborar, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo Nacional de Ensino Primário, Médio, Superior e proceder sempre que necessário a revisões e complementações;
- 18) determinar os quantitativos globais das bases de estudo e do financiamento para os diversos graus de ensino, que serão atribuídos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios;
- 19) fixar as condições para a concessão de financiamento aos estabelecimentos de ensino, atendidos os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases em seu art. 95 e respectivos parágrafos;
- 20) dispor sobre as adaptações necessárias no caso de transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de escola de país estrangeiro, para os estabelecimentos de ensino superior isolados federais ou particulares e médios do sistema federal;
- 21) autorizar o funcionamento de cursos ou escolas experimentais com currículos, métodos e períodos escolares próprios quando se trata de ensino superior ou de ensino primário e médio quando sob a jurisdição do governo federal;

- 22) aprovar os cursos de aprendizagem industrial e comercial administrados por entidades industriais e comerciais dos territórios e examinar o relatório anual de suas atividades e respectiva prestação de contas;
- 23) opinar sobre a transferência de instituto de ensino superior de um para outro mantenedor, quando o respectivo patrimônio houver sido formado, no todo ou em parte, com auxílios ou recursos federais;
- 24) indicar as escolas oficiais para realizar exames de suficiência;
- 25) elaborar regulamentos para o funcionamento das sessões, a tramitação dos processos e os serviços de Secretaria-Geral;
- 26) conceituar os cursos de pós-graduação e fixar-lhes as características;
- 27) deliberar, sobre assuntos de natureza educativa não atribuídos por este Regimento a outros órgãos do Conselho.

As deliberações são tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos cuja aprovação dependerá de voto da maioria absoluta:

- a) alteração do Regimento do Conselho;
- b) incorporação de escolas ao sistema federal de ensino;
- c) autorização e reconhecimento de estabelecimentos isolados de ensino e Universidade;
- d) realização de sindicância ou inquérito em estabelecimento de ensino e suspensão provisória da autonomia universitária;
- e) aprovação do Plano de Educação correspondente aos Fundos de Ensino Primário, do Médio e do Superior, bem como de quaisquer modificações nele introduzida;
- f) revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo plenário.

(CFC) CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

Foi instituído, no Ministério, como um de seus órgãos de cooperação, o Conselho Nacional de Cultura, extinto pelo Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966, que criou o Conselho Federal de Cultura. O CFC funcionou provisoriamente sob normas estabelecidas pelo Decreto nº 60.237, de 17 de fevereiro de 1967, até que teve seu regimento aprovado pelo Decreto nº 60.448, de 13 de março de 1967.

Ao Conselho Federal de Cultura compete:

- a) formular a política cultural nacional, no limite de suas atribuições;
- b) articular-se com os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as Universidades, escolas e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução dos programas culturais;
- c) opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos;
- d) cooperar para a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional;
- e) conceder auxílios às instituições culturais oficiais e particulares de utilidade pública, tendo em vista a conservação de seu patrimônio artístico ou biográfico e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- f) promover campanhas nacionais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- g) manter atualizado o cadastro das instituições culturais bem como o de artistas e professores que militam no campo das ciências, letras e artes;
- h) proceder a publicação de um boletim informativo de natureza cultural;
- i) informar sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural com vistas ao recebimento de subvenções do Governo Federal;
- j) opinar, para efeito de assistência e amparo do Plano Nacional de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do País;
- k) estimular a criação de Conselhos Estaduais de Cultura e propor convênios com esses órgãos, visando ao levantamento das necessidades regionais e locais, ao desenvolvimento e integração da cultura no País;

- l) apreciar os planos parciais de trabalho elaborados pelos órgãos culturais do Ministério da Educação e Cultura, com vistas à sua incorporação a um programa anual a ser aprovado pelo Ministro de Estado;
- m) elaborar o Plano Nacional da Cultura, com os recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação, ou de outras fontes, orçamentárias ou não, colocadas ao seu alcance;
- n) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, nas instituições culturais incluídas no Plano Nacional da Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
- o) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;
- p) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Ministro da Educação e Cultura;
- q) submeter à homologação do Ministro da Educação e Cultura os atos e resoluções que fixam doutrina ou norma de ordem geral;
- r) promover e incentivar convênios que possibilitem exposições, festivais de cultura artística e congressos de caráter científico, artístico e literário;
- s) superintender, ouvido o Ministério das Relações Exteriores, cursos e exposições da cultura brasileira no exterior;
- t) promover, articulando-se com os Conselhos Estaduais de Cultura, exposições, espetáculos, conferências e debates, projeções cinematográficas e demais atividades conexas, dando também especial atenção a difusão cultural e ao melhor conhecimento das diversas regiões brasileiras.

O Plano Nacional da Cultura, bem como o Plano Nacional da Educação, será aprovado em sessão conjunta do Conselho Federal de Cultura e do Conselho Federal de Educação, sob a presidência do Ministro da Educação e Cultura

"A apreciação dos dois planos em sessão plena tem por objetivo evitar duplicação de serviços e harmonizar o plano geral de ação do Ministério da Educação e Cultura nos dois setores de suas atividades básicas".

O Conselho Federal de Cultura tem um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos na forma fixada no seu Regimento. Compõe-se de 24 Conselheiros e reúne-se, mensalmente, em caráter ordinário, até o limite de 12 sessões mensais. Funciona em sessões de Plenário, Câmaras e Comissões. Compõe-se das seguintes Câmaras e Comissões:

- a) Câmara de Artes;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Ciências Humanas;
- d) Câmara de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- e) Comissão de Legislação e Normas;
- f) Comissões Especiais.

A Secretaria Geral compreende as seguintes seções: Seção Financeira; Seção do Pessoal e Material; Seção de Mecanografia; Seção de Documentação e Protocolo.

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

Antiga Comissão Nacional de Desportos que se transformou no Conselho Nacional de Desportos (CND), criado pelo Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. O CND teve seu regimento aprovado pelo Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945, modificado pelo Decreto nº 32.416, de 11 de março de 1953.

Tem por finalidade orientar, fiscalizar e incentivar a prática dos desportos em todo o país.

Há em cada Estado ou Território um Conselho Regional de Desportos.

O Decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945 dispõe sobre a administração das entidades desportivas, especialmente do ponto-de-vista financeiro, e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos.

A administração de cada ramo desportivo, ou de cada grupo de ramos desportivos, reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira, faz-se sob a superintendência do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, pelas confederações, federações, ligas e associações desportivas.

As confederações são as entidades máximas de direção dos desportos nacionais.

Acham-se constituídas as seguintes confederações:

- Confederação Brasileira de Desportos;
- Confederação Brasileira de Basket-ball;
- Confederação Brasileira de Pugilismo;
- Confederação Brasileira de Vela e Motor;
- Confederação Brasileira de Esgrima;

- Confederação Brasileira de Xadrez;
- Confederação Columbófila Brasileira (Decreto nº48.631 de 27 de julho de 1960).

A Confederação Brasileira de Desportos compreende o football, o tenis, o atletismo, o remo, a natação, os saltos, o water-polo, o volley-ball, o hand-ball, e bem assim quaisquer outros desportos que não sejam dirigidos por outra Confederação especializada ou eclética.

Têm organização à parte, relacionados entretanto com o Conselho Nacional de Desportos, e com as confederações e com as entidades especiais, os desportos universitários e os da Juventude Brasileira, bem como os da Marinha, os do Exército e os das forças policiais.

As federações filiadas às confederações, são os órgãos de direção dos desportos em cada uma das unidades territoriais do País. (Distrito Federal, Estados, Territórios).

Compete ao C.N.D. :

- I - estudar as matérias relativas à organização desportiva do País e propor ao Ministro da Educação e Cultura as medidas legislativas ou administrativas à mesma referente;
- II - orientar a prática de tôdas as atividades desportivas realizadas no País, assistido pelos órgãos especializados do Ministério da Educação e Cultura e com a cooperação dos Conselhos Regionais de desportos;
- III - expedir, anualmente, alvarás de licença para funcionamento das entidades desportivas;
- IV - vigilar o funcionamento das entidades desportivas, a fim de lhes assegurar disciplina constante, administração correta e funcionamento regular;

- V - estimular as entidades de caráter amadorista, com os recursos de que dispuser o Ministério da Educação e Cultura;
- VI - adotar medidas de rigorosa vigilância sobre o profissionalismo desportivo, com o objetivo de mantê-lo dentro de princípios de estrita moralidade;
- VII - promover a organização do cadastro do movimento desportivo do País;
- VIII - promover, quinquenalmente, a realização do Congresso Nacional de Desportos;
- IX - opinar sobre a concessão de favores e subvenções do Governo Federal às entidades desportivas;
- X - coordenar a ação dos Conselhos Regionais de desportos, opinando a respeito de projeto dos regimentos desses órgãos;
- XI - amparar, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento das associações desportivas de não considerável expressão e definir-lhes o sistema peculiar de administração;
- XII - articular providências que assegurem a defesa e o desenvolvimento dos desportos universitários e de associações desportivas que se constituírem na Marinha, no Exército e na Aeronáutica ou entre as forças policiais, respeitada a legislação respectiva;
- XIII - sugerir ao Ministro da Educação e Cultura as providências de interesse público referentes as publicações de qualquer gênero, que se refiram aos desportos nacionais;
- XIV - aprovar os estatutos iniciais de cada confederação ou federação, e, bem assim, as suas sucessivas reformas;

mas, submetendo o seu parecer à homologação do Minis
tro da Educação e Cultura bem como os das demais enti
dades desportivas de ação nacional;

- XV - praticar qualquer ato necessário à boa execução dos Decretos-leis nºs 3.199 e 7.674 de 14 de abril de 1941 e 25 de julho de 1945, respectivamente, e expedir as instruções que lhe parecerem a isso convenien
tes;
- XVI - autorizar a participação de delegações nacionais em competição internacional e fiscalizar a organização das mesmas;
- XVII - requisitar, mediante prévia autorização do Presidente da República, à autoridade competente, qualquer ser
vidor, sem prejuízo das vantagens do cargo ou função, para participar de competição desportiva internacional de amadores, dentro ou fora do País;
- XVIII - requisitar, para fim idêntico do item anterior, empregado de serviço particular mediante indenização ao empregador, do dispêndio correspondente ao salário vencido pelo empregado requisitado, feita pela confe
deração interessada, e sem prejuízo do empregado;
- XVIX - requisitar, para a realização de competição internacional no País, qualquer praça de desportos pertencentes à União, aos Estados, aos Territórios ou aos Municípios, e bem assim às entidades desportivas que lhe sejam diretamente ou indiretamente filiada, sem reserva de direitos dos quadros sociais;
- XX - proibir a realização de qualquer exibição pública, sem caráter rigorosamente gratuito, promovida por en
tidade desportiva que não lhe seja direta ou indiretamente vinculada;

- XXI - vedar a realização de competições desportivas incompatíveis com o interesse público e orientar a organização dos calendários desportivos;
- XXII - sugerir às autoridades competentes da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, as medidas que possam facilitar a edificação de praças de desportos, por iniciativa particular ou custeada pelos cofres públicos;
- XXIII - julgar, em grau de recursos, as decisões que qualquer confederação submeter ao seu pronunciamento e deferir-lhe competência para funcionar, em última instância nos processos referentes a assunto das atividades desportivas que lhe sejam próprias, sem prejuízo do direito de revisão, quando estiver em causa a falta de cumprimento de qualquer disposição legal ou de recomendação que houver expedido;
- XXIV - autorizar a participação de estrangeiros na administração das entidades desportivas;
- XXV - promover a instauração de inquéritos e constituir as respectivas juntas;
- XXVI - designar comissões incumbidas do estudo de assuntos especializados, dependentes de sua decisão;
- XXVII - atribuir aos conselhos regionais de desportos, quando julgar conveniente, a verificação e correção dos atos praticados por entidades desportivas, com a colaboração das confederações;
- XXVIII - expedir as confederações recomendações referentes à prática da medicina desportiva, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Cultura;

- XXIX - programar jogos e demais competições e provas desportivas, no Distrito Federal e deferir essa atribuição aos Conselhos Regionais de Desportos, nos Estados e Territórios de acôrdo com as instruções que expedir nos têrmos do Art. 10 do Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943;
- XXX - baixar recomendações que, sem prejuízo das demais disposições legais regulem as relações contratuais entre as entidades desportivas e os atletas profissionais ou auxiliares especializados;
- XXXI - delegar podêres especiais aos Conselhos Regionais de Desportos para desempenharem, dentro da respectiva jurisdição, função atribuída à sua competência;
- XXXII - impor penalidade, nos têrmos dos artigos 12 e 13 do Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943;
- XXXIII - requisitar o auxílio da autoridade policial, para fazer respeitados os seus atos de disciplina desportiva, nos têrmos do parágrafo único do Art. 13 do Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943;
- XXXIV - propor ao Ministro da Educação e Cultura qualquer alteração no regimento.

CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

Instituído pelo Decreto-lei nº 525, de 1º de julho de 1938, tem por fim estudar o problema do serviço social. É órgão consultivo dos poderes públicos e instituições particulares, no que se refere à administração do serviço social. Pelo Decreto nº 1.117, de 1º de junho de 1962, compete ao Conselho Nacional do Serviço Social, certificar a condição de entidade filantrópica para servir de prova no Instituto de Previdência a que estiver sujeita a Instituição beneficiária da isenção prevista na lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959. Cabe ao Conselho o julgamento dos títulos necessários à declaração de Utilidade Pública. O Conselho Nacional do Serviço Social expedirá um certificado provisório de "Entidade de fins Filantrópicos", válido por dois anos, às Instituições que se encontrarem registradas ou que venham a se registrar no Conselho.

Compete ao Conselho Nacional de Serviço Social:

- a) promover inquéritos e pesquisas relativamente ao gênero de vida de todas as categorias de pessoas e famílias em situação de pobreza ou miséria, ou, por outra qualquer forma, socialmente desajustadas;
- b) elaborar o plano de organização do serviço social, para ser executado em todo o país, e compreensivo dos órgãos administrativos e das obras assistenciais destinadas a amparar a pessoa e a família, uma vez que se encontrem em qualquer situação de deficiência ou sofrimento causado pela pobreza ou pela miséria decorrente de qualquer outra forma de desajustamento social;

- c) sugerir aos poderes públicos as medidas tendentes a ampliar e melhorar as obras por êles mantidas e destinadas à realização de qualquer modalidade de serviço social;
- d) delinear os tipos de instituições de caráter privado destinadas à realização de qualquer espécie de serviço social e estudar a situação das instituições existentes para o fim de opinar quanto às subvenções que lhes devam ser concedidas pelo Governo Federal.

COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES ()

Criada pela Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951, diretamente subordinada ao Ministro da Educação e Cultura.

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto nº 108, de 6 de novembro de 1961.

Tem por finalidade proteger e incentivar as artes plásticas no país.

() - NOTA: A Comissão Nacional de Belas Artes nada tem a ver com o Conselho Nacional de Belas Artes, que foi extinto pela Lei nº 378, de 13/1/37 e cujas funções passaram a ser exercidas pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pelo Museu Nacional de Belas Artes.

Compete à Comissão Nacional de Belas Artes:

- I - estudar, planejar e aplicar diretrizes atinentes ao campo das artes plásticas;
- II - realizar, anualmente, o Salão Nacional de Belas Artes e o Salão Nacional de Arte Moderna, nas datas fixadas na Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951, com o objetivo de apresentar, em exposições públicas, as obras plásticas de artistas nacionais ou estrangeiros, que residam ou se encontrem no Brasil;
- III - incentivar as artes e estimular os artistas, mediante bolsas de estudos, prêmios honoríficos, em dinheiro e outras recompensas;
- IV - selecionar e adquirir as obras que se destinarem ao Museu Nacional de Belas Artes e ao patrimônio, entre as que figurarem e forem premiadas nos salões;
- V - apresentar, anualmente, logo após o encerramento dos Salões, relatório ao Ministro da Educação e Cultura, o qual será acompanhado de fotografias das obras exibidas e distinguidas com os diversos prêmios, exceto das que tiverem obtido medalhas de bronze e menção honrosa;
- VI - divulgar, após a publicação no Diário Oficial, o relatório a que se refere o item anterior, num só volume, revertendo o produto da venda para aquisição de obras expostas nos Salões;
- VII - designar dois membros das Subcomissões e dois membros dos Júris;
- VIII - supervisionar os trabalhos das Subcomissões e dos Júris;
- IX - aprovar, em reunião conjunta com os interessados, os planos de estudos para os beneficiários dos prêmios de viagem, bem como a respectiva fiscalização;
- X - promover a realização da cerimônia pública e solene, oito dias antes do encerramento dos Salões, da entrega dos prêmios estabelecidos pelos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951;
- XI - decidir, no prazo de 48 horas do seu recebimento, os recursos interpostos às deliberações das Subcomissões;
- XII - opinar sobre o quantum a ser fixado para os prêmios de viagem no país e no estrangeiro;
- XIII - opinar sobre a conveniência da alteração das datas e da transferência dos locais dos Salões.

A Comissão Nacional de Belas Artes compreende:

Plenário;

Subcomissão de Belas Artes;

Subcomissão de Arte Moderna;

Júri do Salão de Belas Artes;

Júri do Salão de Arte Moderna;

Secretaria.

O plenário é composto dos seguintes membros:

a) 2 (dois) pintores;

b) 2 (dois) escultores;

c) 2 (dois) artistas gráficos (um desenhista e um ilógrafo);

d) 2 (dois) críticos de arte;

e) o Diretor do Museu Nacional de Belas Artes;

f) o Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

II - COORDENAÇÕES, GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES E OUTROS

COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)

Criada pelo Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951, sob a forma de campanha, tinha por finalidade promover o aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, em todo o Território Nacional. Fôra criada com o objetivo de assegurar assistência de pessoal especializado em quantidade e qualidade, visando atender ao desenvolvimento econômico e social do País.

Foi organizada pelo Decreto nº 50.737, de 7 de junho de 1961, que a subordinou à Presidência da República. Logo após, foi instituída no MEC uma Comissão de Coordenação de Bolsas de Estudo de Nível Superior pelo Decreto nº 51.016, de 24 de julho de 1961, que deveria ser presidida pelo Diretor do Departamento Nacional de Educação. Suas finalidades perderam o sentido ao ser reformulado o programa de trabalho da CAPES, pelo Decreto nº ... 51.146, de 5/8/61, ao qual fôra incluído um Serviço de Bolsas de Estudo.

Estava incumbida de: formular e pôr em execução programas anuais de trabalhos com propósitos de estimular a melhoria das condições do ensino, pesquisas dos centros universitários brasileiros, visando a melhor formação dos quadros profissionais de nível superior; aperfeiçoar pessoal de nível superior já existente; proceder a levantamentos, estudos e pesquisas sobre programas de seu campo de ação; administrar as bolsas de estudo oferecidas pelo governo brasileiro a latino-americanos e afro-asiáticos para curso de graduação e pós-graduação no Brasil.

Pelo Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964, a CAPES, a COSUPI (Comissão Supervisora do Plano dos Institutos) e

o PROTEC (Programa de Expansão do Ensino Tecnológico) foram reunidos num só órgão que passou a denominar-se Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), subordinada diretamente ao Ministério da Educação e Cultura.

Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI), criada no Ministério da Educação e Cultura pelo Decreto nº 49.355, de 28/11/60, sob a forma de Campanha, diretamente subordinada ao MEC, tendo por finalidade implantar e desenvolver um programa de Educação Tecnológica.

Pelo Decreto nº 51.405, de 6 de fevereiro de 1962, foi alterada a redação do art. 2º do Decreto nº 49.355, de 28/11/60.

O Decreto nº 52.456, de 10 de dezembro de 1963, altera, ainda os dispositivos do Decreto nº 49.355, de 28/11/60 e do Decreto nº 51.405, de 6/2/62, passando a COSUPI, a ter dois objetivos fundamentais:

- a) colaborar com as Universidades e Escolas Superiores do país em seus planos de reestruturação e para o revigoramento de suas atividades de ensino e pesquisa, amparando núcleos nelas já existentes ou estimulando o surgimento de novos sempre que comprovar disponibilidade de pessoal qualificado para o ensino e a pesquisa e possibilidade de constituírem, em curto prazo, órgãos centralizados de atividades científicas e didáticas, e
- b) incrementar a formação de Tecnólogos, especialistas e técnicos auxiliares, através de medidas que se fizerem mais apropriadas ao substancial aumento do número de vagas nos cursos de engenharia e à elevação do padrão dos referidos cursos.

Programa de Expansão do Ensino Tecnológico (PROTEC), criado pelo Decreto nº 53.325, de 18 de dezembro de 1963, com a finalidade de promover a graduação de maior número de especialistas e técnicos auxiliares nos diferentes ramos de Engenharia e Tecononogia em geral; substancial aumento de vagas nos cursos de engenharia, melhor aproveitamento da juventude brasileira na admissão a êsses cursos; diversificação dos cursos no ciclo profissional, ligados ao desenvolvimento industrial. Era administrado por uma Superintendência vinculada à Diretoria do Ensino Superior.

A CAPES, nessa nova organização, tem por objetivo a formulação e execução de programas anuais de trabalho, com os seguintes propósitos:

- 1 - aperfeiçoamento de pessoal de nível superior, promovido em função das prioridades ditadas pelas necessidades do desenvolvimento econômico e Social do país;
- 2 - colaboração com as Universidades e Escolas Superiores do país proporcionando-lhes assistência técnica no sentido da melhoria dos seus padrões de ensino e de pesquisa;
- 3 - apoiar Centros de Pesquisa e Treinamento Avançado, que possam colaborar em programas de formação e adestramento de pessoal graduado e estimular a formação de centros da mesma natureza de que seja carente o país;
- 4 - coordenar, respeitada a autonomia das Universidades, os planos nacionais de expansão de matrículas nacionais, de expansão de matrículas nas áreas em que haja maior demanda, facilitando, ainda, o suprimento de recursos adicionais ou extraordinários que se façam necessários ao cumprimento desses mesmos planos;
- 5 - a realização de levantamentos, estudos e pesquisas sobre os problemas envolvidos em seu campo de ação;

- 6 - a administração das bolsas de estudo oferecidas pelo Governo Brasileiro a elementos estrangeiros para cursos de graduação e pós-graduação no Brasil;
- 7 - a promoção de encontros de professores e pesquisadores visando a elevar os padrões de ensino e difundi-los por todo o país.

Reunidos num só órgão, obviamente, passaram ao Patrimônio da CAPES todos os bens pertencentes aos três órgãos.

Pelo Decreto nº 54.356 de 30 de setembro de 1964, em suas atividades, a CAPES manterá estreita cooperação com a Diretoria do Ensino Superior do MEC e com o Conselho Nacional de Pesquisas. Poderá celebrar acordos, convênios ou contratos, bilaterais ou multilaterais, com instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Orientada por um Conselho Deliberativo que era integrado por 9 (nove) membros e que, pelo Decreto nº 59.707, de 12 de dezembro de 1966, passou a ser integrado por 15 membros dos quais 13 (treze) são nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Educação e Cultura.

A CAPES tem a seguinte composição: Presidência; Conselho Deliberativo; Diretoria-Executiva: Divisão de Planejamento; Divisão de Programa; Divisão Administrativa.

COORDENAÇÃO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO (CONABE)

Instituída pelo Decreto nº 51.736, de 21/2/63, alterada pelo Decreto nº 53.952, de 8 de junho de 1964. Tornou a ficar diretamente subordinada ao Ministro pelo Decreto nº 57.769, de 9 de fevereiro de 1966 que revogou o Decreto nº 57.280, de 17 de novembro de 1965, que a subordinara à Campanha de Assistência ao Estudante, no Departamento Nacional de Educação.

Compete à CONABE o atendimento ao disposto no Decreto-lei nº 8.019 de 29/9/45, sobre a vida escolar do estudante expedicionário; ao disposto na Lei nº 3.663 de 16/11/59, sobre gratuidade ao aluno de grau médio por motivo de falecimento do pai; ao disposto no Decreto nº 50.368 de 21 de março de 1961 sobre educação gratuita aos filhos menores de ex-combatentes, bem como do programa de bolsas de manutenção e estudo a alunos a serem educados em condições especiais.

De acordo com o Decreto nº 57.980 de 11 de março de 1966, tem como órgãos auxiliares nos Estados, além das Inspetorias Seccionais da Diretoria de Ensino Secundário, as Sub-Comissões Executivas do Plano Nacional de Educação criada pelo Decreto nº 57.894 de 28/2/66.

GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS
CONSTRUÇÕES ESCOLARES (GNDCE)

Criado pelo Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967, alterado pelo Decreto nº 61.050, de 21 de julho de 1967. Constitui-se de 6 membros designados pelo Presidente da República e escolhidos entre educadores, arquitetos, engenheiros e economistas, indicados dois pelo Ministério da Educação e Cultura; um pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; um pelo Ministério da Fazenda; dois pelo Ministério do Interior, sendo um do

Banco Nacional de Habitação. Será membro nato, coordenador dos trabalhos do Grupo, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. Terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por proposta do Ministro da Educação e Cultura.

A Portaria nº 589, de 9 de outubro de 1967, estabeleceu normas regimentais para o funcionamento do Grupo.

Compete ao Grupo:

- I - Realizar estudos e pesquisas sobre a matéria, visando a sugerir e propor medidas adequadas à orientação e execução da política nacional de construções escolares em todos os seus aspectos, observados os critérios fixados no Plano Nacional de Educação;
- II - Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios em matéria de:
 - a) realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
 - b) organização de cadastros de prédios escolares;
 - c) elaboração de mapas de localização de terrenos para construções escolares;
 - d) estabelecimento de escalas de prioridade;
 - e) organização de programas de obras e previsão de investimentos;
 - f) elaboração de programas-padrão de prédios escolares;
 - g) determinação de normas pedagógicas e técnicas para edifícios escolares;
 - h) apreciação de construções segundo projetos arquitetônicos feitos de acordo com programas-padrão;
 - i) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
 - j) indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
 - k) preparação de programas de conservação;
 - l) aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico;

- III - Prestar assistência aos poderes públicos estaduais, territoriais, municipais e do Distrito Federal, para obtenção de financiamento interno ou externo, quanto couber, à vista de planos elaborados para o desenvolvimento das construções escolares;
- IV - Assessorar os organismos federais que tenham atribuições no tocante à execução e financiamento de programas ou construções escolares;
- V - Prestar assistência, quando solicitada, a entidades privadas, no tocante a matéria de sua competência;
- VI - Elaborar projetos, de acordo com as diversas esferas do poder público, e com a iniciativa privada, no sentido de disciplinar a ação futura, segundo os moldes reclamados pelas dimensões nacionais do problema e sua peculiar configuração nas diferentes regiões do País;
- VII - Promover seminários, organizar grupos de estudo ou patrocinar cursos destinados ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal para os serviços públicos encarregados de construções escolares;
- VIII - Manter intercâmbio com instituições congêneres, estrangeiras ou internacionais;
- IX - Elaborar e rever suas normas regimentais e submetê-las à aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Instituída em caráter permanente pelo Decreto-lei nº 1.006, de 30 de dezembro de 1938.

Compete à Comissão:

- a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;
- b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;
- c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notável valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros ou sensível necessidade e ainda não existentes no país;
- d) promover, periodicamente, a organização de exposições nacionais dos livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei.

A situação da Comissão Nacional do Livro Didático em face da Lei de Diretrizes e Bases foi analisada no Parecer nº. 145/63 (Aprovado em 9/5/63-in Documenta nº 15, pág. 63), em resposta a uma consulta feita pelo Presidente da Comissão, Sra. Lúcia Magalhães. Segue-se o Parecer nº 145 (*):

"A Sra. Lúcia Magalhães, Presidente da Comissão Nacional do Livro Didático, por ofício de 18/7/1962 pediu que fôsse ouvido o Conselho Federal de Educação, para dizer da situação e atribuições daquela entidade em face da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A incompatibilidade entre o regime atual e a existência de um órgão censor, de amplitude nacional, para a literatura didática, torna-se evidente se, a respeito dessa matéria, pusermos em confronto a Constituição vigente e a Lei de Diretrizes e Bases. Lembremo-nos de que a ampla autonomia educacional, conferida hoje às unidades federadas, sofre limitação de duas origens: primeiro, as que constam do próprio texto constitucional, depois, as que a LDB consigna. Ora, nem na Constituição de 1946, nem na LDB existe qualquer dispositivo que, direta ou indiretamente aluda à literatura do art. 18 da Carta Magna vigente: "ao Estado se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição."

A conclusão se impõe: aos Estados, e não ao poder central, é que cabe legislar sobre os livros didáticos. Quanto à União, deve ela, no particular, cingir-se ao seu próprio sistema de ensino e ao dos Territórios. (Art. 170 da Constituição Federal). Poderia a União, certamente, ter chamado a si competência

(*) Parecer nº 145/63. Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Rio de Janeiro (12): 255, 1965. (Coleção A.E.C.).

mais ampla, através da LDB, mas não o fez. E andou bem não o fazendo, pois com isso mostrou ter-se inspirado, não apenas na própria experiência brasileira de federação, mas, também na experiência de outras federações.

(a) A. Almeida Júnior, Relator.

A 21/2/64, o então Ministro Júlio Sambaquy promulgou o Decreto nº 53.583, que dispunha sobre a edição de livros didáticos. Este Decreto, porém, feria o princípio da liberdade de ensino garantido pela Constituição e pela Lei de Diretrizes e Bases e, por esse motivo foi revogado pelo Decreto nº 53.887, de 14 de abril de 1964, no D.O. do mesmo dia.

COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO (COLTED)

Criada pelo Decreto nº 59.355, de 4 de outubro de 1966, que revogou o Decreto nº 58.653, de 16 de junho de 1966, que criara o Conselho do Livro Técnico e Didático. Seu regimento foi aprovado pela Portaria nº 69, de 13 de março de 1967 (D.O. 14/7/67). A COLTED tem a finalidade de incentivar, orientar, coordenar e executar as atividades do MEC relacionadas com a produção, a edição, o aprimoramento e a distribuição de livros técnicos e de livros didáticos. O Decreto nº 60.833, de 8 de junho de 1967, alterou a composição do colegiado que será constituído pelos:

Secretário-Geral; Diretor-Geral do D.N.E.; Diretores do INEP e Instituto Nacional do Livro; Diretores das Diretorias de Ensino do MEC e pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Editores do Livro.

Para consecução de sua finalidade, compete a COLTED:

- I - Definir, quanto ao livro técnico e ao livro didático, as diretrizes para a formulação de programa editorial e planos de ação do Ministério da Educação e Cultura;
- II - Elaborar seu plano anual de trabalho e o de aplicação de recursos;
- III - Autorizar a celebração de contratos, convênios e ajustes com entidades públicas e particulares, e com autores, editores, gráficos, distribuidores e livreiros;
- IV - Autorizar a concessão de auxílios e a prestação de assistência técnica, aprovando os relatórios sobre a aplicação ou o seu desenvolvimento;
- V - Promover estudos e prestar a assistência que lhe for solicitada tendo em vista as finalidades previstas no decreto que a instituiu;
- VI - Colaborar com outros órgãos públicos ou particulares de objetivos idênticos, equivalentes ou correlatos e, em particular, com o Grupo Executivo da Indústria do Livro - GEIL ;
- VII - Examinar e aprovar projetos específicos de trabalho que lhe sejam submetidos;
- VIII - Elaborar sua proposta orçamentária anual;
- IX - Autorizar a efetivação de despesas até o limite de 0,5% (meio por cento) dos recursos que lhe forem atribuídos para custeio de sua operação;
- X - Traçar normas para melhor execução do decreto que a instituiu;
- XI - Requisitar servidores civis ou contratar, pessoal especializado necessário ao seu funcionamento.

A COLTED compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Direção Executiva: a) Assessoria Técnica; b) Serviço Administrativo: Secretaria; Contratos; Contabilidades; c) Serviço de Coordenação Executiva: Organização de Bibliotecas Escolares; Coordenação de Cursos e Seminários; Distribuição.

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DO LIVRO (GEIL)

Regulamentado pelo Decreto nº 58.024, de 21 de março de 1966, subordinado ao Ministério da Educação e Cultura, tem por finalidade a de formular recomendações de incentivo à indústria, comercialização e expansão do livro.

Ao GEIL compete:

- a) elaborar planos, e submetê-los à apreciação do Ministro da Educação e Cultura, que os encaminhará ao Presidente da República, de incentivo à indústria do livro e sua comercialização, inclusive estímulos à negociações de direitos autorais nacionais e estrangeiros;
- b) examinar, mediante manifestação opinativa, projetos de desenvolvimento da indústria nacional do livro, sua expansão, e popularização do mercado de leitura;
- c) propor medidas de natureza financeira ou fiscal de apoio à indústria do livro e à sua comercialização, qualquer que seja a sua procedência;
- d) recomendar, às entidades oficiais de crédito e financiamento, medidas de apoio à indústria nacional do livro, em especial seu reequipamento e aperfeiçoamento tecnológico;
- e) promover estudos conclusivos, e recomendá-los às autoridades competentes, sobre tarifas aduaneiras, câmbio, preparo de mão-de-obra especializada, suprimento de matérias-primas, medidas tributárias e legislativas que estimulem a produção do livro e sua comercialização e à expansão do mercado de leitura, e outras iniciativas de interesse cultural, técnico, financeiro ou econômico da indústria do livro;
- f) acompanhar com poderes de supervisão, junto a órgãos do governo, a execução de quaisquer medidas, ou iniciativas, que, direta ou indiretamente, se relacionem com a indústria do livro;
- g) representar, perante órgãos do Governo, com recurso ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Educação e Cultura, contra medidas, de qualquer natureza, que a juízo do plenário do GEIL, sejam lesivas à indústria nacional do livro ou à sua comercialização.

O GEIL compreende:

Plenário;

Secretaria-Geral (SG):

- Seção de Administração (SA);
- Seção de Estudos e Pesquisas (SEP);
- Assessoria Técnica (AT).

O GEIL será presidido pelo Ministro da Educação e Cul
tura que poderá delegar suas funções ao Diretor do Instituto Na
cional do Livro.

São integrantes natos do GEIL:

- I - O Diretor do Instituto Nacional do Livro;
- II - O Diretor do Banco Nacional do Desenvolvimento E
conômico;
- III - O Diretor do Departamento dos Correios e Telégra
fos;
- IV - O Presidente da Academia Brasileira de Letras;
- V - O Diretor da Carteira de Câmbio do Banco Central;
- VI - O Diretor da Carteira de Crédito Geral do Banco
do Brasil S.A.;
- VII - O Presidente da Câmara Brasileira do Livro;
- VIII - O Presidente do Sindicato Nacional dos Editôres
do Livro;
- IX - O Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas
da Guanabara;
- X - O Sindicato das Indústrias Gráficas de São Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE
MELHORAMENTO E EXPANSÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES)

Criada no MEC pelo Decreto nº 60.461 de 13 de março de 1967 destinada a prestar assistência técnica, na parte referente ao MEC, à elaboração do contrato a ser firmado entre a União e o BID, para melhoramento e expansão do ensino em diversas universidades brasileiras.

Enquanto não fôsem assinados os convênios entre o MEC e o BID, ficou estabelecido pela Portaria nº 683 de 20 de novembro de 1967 que a Comissão (CEPES) adotaria as Normas regimentais nº 461 para o funcionamento da Comissão Especial para a Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico Industrial.

O Decreto nº 61.712, de 21 de novembro de 1967 autorizou o Ministro da Educação e Cultura a contratar em nome da União empréstimo ao BID, destinado ao financiamento parcial de um programa de expansão e melhoramento do ensino superior. O Orçamento consignaria as dotações necessárias à liquidação das obrigações assumidas.

A CEPES recebeu novas atribuições estabelecidas no Decreto nº 61.778, de 24 de novembro de 1967, regulamentado pela Portaria nº 2-A de 3 de janeiro de 1968,

O Decreto nº 63.159, de 23 de agosto de 1968 modifica o artigo 2º do Decreto nº 60.461. A Comissão, designada pelo Ministro da Educação e Cultura, será constituída de especialistas em educação superior e nos ramos administrativo e financeiro, cabendo a um deles, na qualidade de coordenador, executar as suas decisões e representá-la nos atos de sua competência.

A CEPES compete:

- I - Representar a União em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e do Convênio celebrados entre o Brasil e o Banco, no dia 6 de dezembro de 1967;
- II - Prestar assistência às Universidades, no que diz respeito à parte do Ministério na execução do Contrato;
- III - Administrar os recursos do empréstimo, coordenar e controlar a execução dos projetos das Universidades, na forma estabelecida no Contrato e neste Regulamento;
- IV - Cumprir todos os encargos ou funções que, explícita ou implicitamente, lhe são atribuídos no Contrato e no Convênio, representar o Ministério em todos os atos com ambos relacionados ou deles decorrentes e entender-se, diretamente, em nome do Ministério, com autoridades e órgãos governamentais.

Os órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério prestarão colaboração ao pleno desempenho das atribuições da CEPES, inclusive pondo à sua disposição o pessoal considerado necessário.

Os trabalhos da CEPES, considerados de relevante interesse público, terão precedência sobre o exercício de outros cargos ou atividades no Ministério.

A Comissão dispõe de Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e Secretaria-Executiva e os novos membros foram designados pela Portaria nº 607, de 2 de setembro de 1968.

O Regimento da CEPES foi aprovado pela Portaria nº 619, de 4 de setembro de 1968 (D.O. 19/9/68 pág. 8 277).

COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo Decreto nº 60.730 de 19 de maio de 1967, para promover estudos e consecução de recursos destinados a atividades educacionais e culturais.

Excetua-se dos trabalhos aptos à Comissão de que trata este Decreto os previstos nos Decretos nºs. 60.461 e 60.462 de

13/3/67, que dizem respeito à Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Técnico e Industrial (CEPETI) e a Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão de Ensino Superior (CEPES) respectivamente.

COMISSÃO ESPECIAL, criada pelo Decreto nº 62.024, de 29 de dezembro de 1967, teve seu Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 243 de 22 de abril de 1968. Tem a finalidade de emitir parecer conclusivo sobre as reivindicações, teses e sugestões referentes às atividades estudantis; planejar e propor medidas que possibilitem melhor aplicação das diretrizes governamentais, no setor estudantil; supervisionar e coordenar a execução dessas diretrizes, mediante delegação do Ministro de Estado.

O Relatório elaborado pela Comissão foi encaminhado ao Sr. Presidente da República pela Exposição de Motivos nº 288, de 9 de agosto de 1968, e publicado na íntegra no Suplemento ao nº. 168 do Diário Oficial de 23 de agosto de 1968.

COMISSÃO ESPECIAL, designada pela Portaria nº 115 de 1º de março de 1968 para difundir no estrangeiro a produção nacional de livro didático, técnico e de cultura geral. Constituiu-se dos seguintes membros:

Presidente do Conselho Federal de Cultura;
Diretor da Biblioteca Nacional;
Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;
Diretor da Campanha Nacional de Material de Ensino;
Presidente da Fundação Casa de Ruy Barbosa.

Programação e distribuição das obras nacionais a bibliotecas estrangeiras e outras instituições através das representações diplomáticas brasileiras.

GRUPO DE TRABALHO PARA PROMOVER A REFORMA UNIVERSITÁ-

RIA, instituído pelo Decreto nº 62.937, de 2 de julho de 1968, cons^utitui-se de 11 membros, designados pelo Presidente da República, para estudar a reforma da Universidade brasileira, visando a sua eficiência, modernização, flexibilidade administrativa e formação de recursos humanos de alto nível para o desenvolvimento do país.

O Grupo de Trabalho, presidido pelo Ministro da Educa^ção e Cultura, deverá convocar a colaboração de educadores, cien^tistas, estudantes, especialistas em educação superior e represen^tantes de outros setores governamentais, para a assistência técni^ca indispensável aos objetivos visados.

Decorridos 30 dias, os ^{...}Ministros da Educação e Cultu^rra, Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda e Justiça, que re^presentam os setores integrados da reforma universitária, promove^rão a revisão dos projetos elaborados.

O Relatório do Grupo de Trabalho foi encaminhado ao Sr. Presidente da República pela Exposição de Motivos nº 296, de 16 de agosto de 1968 e publicado na íntegra no Suplemento ao nº.. 163 do Diário Oficial de 23 de agosto de 1968.

JUNTA ESPECIAL, instituída pela Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949, provê a validação dos cursos realizados pelos alunos das escolas superiores não reconhecidas.

Constitui-se de 3 membros, designados pelo então Miⁿistro da Educação e Saúde, para a aplicação dos Decretos-leis nº 5.545, de 4 de junho de 1943, nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 e nº 6.896, de 23 de setembro de 1944 e das resoluções ge^rais da Junta Especial criada pelo Decreto-lei nº 7.401, de 20 de março de 1945, homologados pelo Ministro da Educação e Saúde, até 31 de dezembro de 1946.

O Decreto-lei nº 5.545 estabelece as medidas destinadas à regularização da vida escolar de alunos que frequentavam, em 1943, ou haviam frequentado curso superior não reconhecido, bem como de diplomados por curso superior igualmente não reconhecido. Os demais Decretos-leis mencionados acima dispõem sobre matéria do Decreto-lei nº 5.545.

A Portaria Ministerial nº 201, de 19 de abril de 1944, (D.O. 19/4/44 pág. 6.951) expediu instruções para execução dos Decretos-leis nº 5.545 e nº 6.273.

Segundo o art. 2º da Lei nº 609, a Junta Especial funcionará enquanto houver processos protocolados nos prazos a que se referem os Decretos-leis já mencionados. Desde abril de 1949, ou seja, após noventa dias, a começar da publicação da Lei nº 609, qualquer diplomado por escola superior não reconhecida tem direito a requerer a validação do curso realizado.

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CULTURAIS, instituído pelo Decreto nº 63.235, de 12 de setembro de 1968. Presidido pelo Ministro da Educação e Cultura, deverá convocar a colaboração de membros do Conselho Federal de Cultura, de diretores de instituições culturais e ainda de personalidades representativas das referidas instituições. Os estudos e projetos deverão estar concluídos dentro de 30 dias após a instalação de Grupo de Trabalho, cujos encargos constituirão matéria de alta prioridade e relevante interesse nacional.

Decorrido o prazo de 30 dias, os Ministros da Educação e Cultura, Planejamento e Coordenação Geral e Fazenda promoverão, em conjunto, a revisão dos projetos elaborados.

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL, instituído pelo Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968, que dispõe sobre o Projeto Especial Prioritário do Programa Estratégico de Desenvolvimento, denominado "Operação-Escola", a ser executado pelas Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e das Divisões de Educação dos Territórios, cabendo ao Governo Federal, através do MEC, o exercício da ação supletiva, bem como a assistência técnica e financeira, mediante a transferência de recursos orçamentários específicos.

O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral promoverão, no prazo de 90 dias, através do Grupo de Trabalho especial, em conjunto com os órgãos acima citados, as medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa, destinada a desencadear a "Operação-Escola" a partir de 1969, nas áreas que vierem a ser estabelecidas.

O Grupo de Trabalho interministerial terá por principais atribuições:

- a) assistir tecnicamente aos Estados na realização dos estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do deficit escolar ao nível do ensino primário;
- b) adotar, em articulação com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio, decorrentes da execução desse programa prioritário;

- c) promover, juntamente com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), a Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED) e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME), a intensificação de seus programas específicos nas áreas onde será desenvolvida a "Operação-Escola";
- d) montar o sistema de acompanhamento a avaliação da "Operação Escola";
- e) articular-se com o INEP, visando a execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Escola";
- f) articular-se com a Diretoria do Ensino dos Territórios visando a execução da "Operação-Escola" nas Capitais dos Territórios.

III - ÓRGÃOS TRANSFERIDOS

Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica, criadas pelo artigo 5º do Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966 como órgão da Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação, subordinadas administrativamente ao Departamento Nacional de Educação tiveram suas atividades e atribuições integradas à Secretaria-Geral do MEC ao ser extinta a Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação pelo Decreto nº. 60.590, de 13 de abril de 1967.

Contadoria Seccional do MEC, regulamentada segundo o Decreto nº 5.226 de 31 de janeiro de 1940 que aprovou o Regimento da Contadoria Geral da República; fôra incorporada ao Departamento de Administração do MEC pelo Decreto-lei nº 3.112, de 12 de março de 1941. Foi finalmente integrada à Inspeção Geral de Finanças do MEC pelo artigo 11 do Decreto nº 61.386 de 19 de setembro de 1967.

Seção de Estudos e Previsão da Divisão do Orçamento, com todo o seu acervo material e pessoal, mantida a competência regimental da mesma, acrescida da atribuição afeta à Seção de Execução da mesma Divisão do Orçamento no que se refere ao exame de planos de aplicação de recursos atribuídas aos órgãos do Ministério e foi transferida para a Secretaria-Geral do MEC pelo art.8º do Decreto nº 61.243, de 28 de agosto de 1967 que alterou o Regimento do Departamento de Administração do MEC.

Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do MEC, antiga Diretoria Geral de Contabilidade pertencente à Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, conforme

Decreto nº 19.560, de 5/1/1931. Foi incorporada aos órgãos de administração geral pelo artigo 7º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Ao ser criado o Departamento de Administração pelo Decreto-lei nº 357, de 28 de março de 1938 passou a pertencer a este sob a denominação de Serviço de Contabilidade. Finalmente foi transformado em Divisão do Orçamento pelo Decreto-lei nº ... 3.112, de 12 de março de 1941.

Passou a integrar a Inspeção Geral de Finanças do MEC, com suas atribuições legais e regimentais, cargos, funções e dotações orçamentárias, pelo Decreto nº 62.345, de 4 de março de 1968, ficando a cargo da Divisão de Administração Financeira daquela Inspeção.

Serviço de Estatística da Educação e Cultura, órgão de administração especial, subordinado diretamente ao Ministro, passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela Portaria nº .. 171, de 21 de março de 1968.

Serviço de Documentação, órgão complementar, subordinado diretamente ao Ministro, passou a integrar a Secretaria-Geral do MEC pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968.

Serviço de Organização e Métodos, órgão subordinado administrativamente ao Departamento de Administração do MEC e tecnicamente à Seção de Organização e Métodos do DASP. Passou a integrar a Secretaria-Geral pela Portaria nº 171, de 21 de março de 1968.

Serviço Nacional de Bibliotecas, criado pelo Decreto nº 51.223, de 22/8/1961, e regulamentado pelo Decreto nº 52.797, de 31/10/1963. Foi incorporado ao Instituto Nacional do Livro

pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968, passando a funcionar em Brasília, D.F., mantidas, no que for cabível, as disposições do regimento.

Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, (situada no Estado da Guanabara). O acervo material e de pessoal passou a integrar o Instituto Nacional do Livro pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968.

Biblioteca do Serviço Nacional de Bibliotecas, pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968 passou a integrar a Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, transferida para Brasília pelo Decreto nº 60.891, de 22 de junho de 1961.

IV - ÓRGÃOS EXTINTOS

COMISSÃO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO, criada pelo Decreto-lei nº 868, de 18/11/38. Pelo Decreto-lei nº 1.043, de 11/1/39 passou a fazer parte dela o Diretor do INEP.

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

A Portaria nº 57, de 30 de janeiro de 1947 autorizou o Departamento Nacional de Educação (DNE) a organizar o Serviço nos termos do artigo 4º nº 2 do Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945 e fixou o prazo de funcionamento de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1947.

O Serviço de Educação de Adultos teve seu prazo de funcionamento prorrogado ainda por dois anos (até 31 de dezembro de 1949) pelas Portarias nº 26 de 17 de janeiro de 1948 e nº 6 de 13 de janeiro de 1949.

As instruções para sua organização e funcionamento foram aprovadas pela Portaria nº 61-A de 30 de Janeiro de 1947. Tinha por fim a orientação e coordenação geral dos trabalhos do plano de ensino supletivo para adolescentes e adultos analfabetos. Compreendia:

- Setor de Administração (S.A.);
- Setor de Planejamento e Controle (SPC);
- Setor de Orientação Pedagógica (SOP);
- Setor de Relações com o Público (SRP).

Cabia ao Serviço de Educação de Adultos a movimentação dos recursos correspondente a 25% do auxílio federal, provenientes do Fundo Nacional de Ensino Primário, instituído pelo Decreto-lei nº 4.985, de 14 de novembro de 1942. Essa importância

foi fixada pelo Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945, e ratificada pelo Decreto nº 24.191, de 10 de dezembro de 1947.

Seria aplicada na educação primária de adolescentes e adultos, observados os termos do plano de ensino supletivo que seria aprovado pelo Ministro de Estado.

MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO, instituída pelo Decreto nº 51.222, de 22 de julho de 1961, revogado pelo Decreto nº 51.470, de 22 de maio de 1962, incorporou os serviços das Campanhas de Educação de Adultos, de Educação Rural, de Construção de Prédios Escolares, de Extensão da Escolaridade e Educação Complementar, de Erradicação do Analfabetismo e de Merenda Escolar.

Compreendia uma Comissão Supervisora, sob a direção do Presidente da República e sob a vice-presidência do Ministro da Educação e Cultura.

As atividades da Campanha ficaram a cargo de uma Comissão Executiva, constituída dos Diretores do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, do Serviço de Documentação, do Departamento de Administração e do Departamento Nacional de Educação, o qual era seu Coordenador Geral e Secretário da Comissão Supervisora.

A Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962, regulamentuou o Decreto nº 51.470, e criou no Departamento Nacional de Educação Coordenações de acôrdo com os planos e os objetivos da Mobilização Nacional contra o Analfabetismo. Assim é que ficaram subordinadas à Coordenação da Educação Primária as Campanhas Nacionais de Educação de Adultos e Adolescentes, de Erradicação do Analfabetismo, de Educação Rural, de Extensão da Escolaridade e de Educação Complementar. A Coordenação Audio-Visual integrou o

Serviço Rádio-Educativo Nacional (SIRENA) e os Centros Audio-Visuais da Campanha Nacional de Educação Rural.

O plano da Mobilização seria iniciado nas Capitais de sete Estados, compreendendo as várias regiões do País.

A Mobilização Nacional contra o Analfabetismo foi extinta, juntamente com as Campanhas que incorporará, pelo Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963, considerando que a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, descentralizou a administração da educação, atribuindo as obrigações executivas aos Estados e ao Distrito Federal.

SISTEMA RÁDIO-EDUCATIVO NACIONAL (SIRENA) - constituiu um dos setores de atividade da Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, nos termos do artigo 3º do decreto nº 47.251, de 17 de novembro de 1959, e do artigo 6º, alínea e da Portaria nº 22, de 14 de janeiro de 1960, com o encargo de planejar e executar as providências relativas ao efetivo aproveitamento de radiodifusão na educação de base, preparado o necessário material para emissão de programas e promovendo a recepção organizada; fomentar as atividades rádio-educativas de outras entidades oficiais e particulares, orientando-as, coordenando-as e dando-lhes a assistência e a colaboração que solicitassem.

Foi regulamentado pela Portaria nº 4-BR de 26 de setembro de 1961. Passou a constituir a Coordenação Audio-Visual juntamente com os Centros Audio-Visuais da Campanha Nacional de Educação Rural, fazendo parte do plano da "Mobilização Nacional contra o Analfabetismo", pela Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962. Ficou diretamente subordinado ao Diretor-Geral do D.N.E. pela Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 1963, continuando a integrar a "Mobilização Nacional contra o Analfabetismo". Com a

extinção desta pelo Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963, o SIRENA foi extinto e incorporado à Rádio Educadora de Brasília juntamente com seu material, qualquer que tenha sido a forma de sua aquisição, pela Portaria nº 330 de 12 de setembro de 1963.

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS BRASILEIROS (ISEB), órgão extinto pelo Decreto nº 53.884, de 13 de abril de 1964. Foi instituído pelo Decreto nº 37.608, de 14/7/55, e tinha por fim "o estudo, o ensino e a divulgação das ciências sociais, notadamente da sociologia, da história, da economia e da política, para aplicar os dados dessas ciências à análise e à compreensão crítica da realidade brasileira". Foi modificado pelo Decreto nº 41.500, de 15 de maio de 1957. Pelo Decreto nº 45.811, de 15 de abril de 1959 recebeu o ISEB nova organização. Compreendia:

Departamentos Culturais:

Departamento de Filosofia;
Departamento de História;
Departamento de Sociologia;
Departamento de Política;
Departamento de Economia;

Serviços:

Estudos e Pesquisas;
Cursos e Conferências;
Publicações;
Divulgação;

Conselho Curador:

Diretor;
Congregação.

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA, órgão complementar instituído pela Lei nº 378, de 13/1/37, e reorganizado pelo Decreto-lei nº 579, de 30/7/38 e, posteriormente, pelo Decreto-lei nº 3.569, de 29/8/41. Foi extinta pelo Decreto-lei nº 9.503, de 23/7/46.

CONSELHO NACIONAL DE CULTURA, criado pelo Decreto-lei nº 526, de 1 de julho de 1938, como órgão do Ministério da Educação e Saúde, tinha por fim coordenar todas as atividades concernentes ao desenvolvimento cultural, realizado pelo Ministério ou sob seu controle. Reuniu-se apenas algumas vezes. Posteriormente o Decreto nº 50.293, de 23 de fevereiro de 1961 criou um Conselho Nacional de Cultura subordinado à Presidência da República. Seria integrado pelas seguintes Comissões Nacionais: de Literatura; de Teatro; de Cinema; de Música e Dança; de Artes Plásticas. Foi regulamentado pelo Decreto nº 51.063, de 27 de julho de 1961 sendo dirigido por um Conselho Deliberativo. Compunha-se de:

Comissões Nacionais;

Plenário e Secretaria-Geral.

Ato baixado pelo Presidente do Conselho de Ministros (Decreto nº 9, de 2 de outubro de 1961) transferiu o Conselho Nacional de Cultura da Presidência da República para o Ministério da Educação e Cultura.

Ainda o Presidente do Conselho de Ministro, pelo Decreto nº 771, de 23 de março de 1962, reportando-se ao Decreto-lei nº 526, de 1938, dispõe sobre o Conselho Nacional de Cultura que seria constituído de sete membros.

Para o estudo dos assuntos de sua competência, o Conselho Nacional de Cultura seria assessorado por sete Comissões:

Comissão de Literatura;

Comissão de Teatro;

Comissão do Cinema;
Comissão da Música;
Comissão de Artes Plásticas;
Comissão de Ciências Sociais;
Comissão de Filosofia e História.

Os Diretores do Serviço Nacional de Teatro do Instituto Nacional de Cinema Educativo, e do Museu de Belas Artes foram considerados membros natos, respectivamente da Comissão de Teatro, Comissão de Cinema e Comissão de Artes Plásticas.

O Conselho Nacional de Cultura continuou no exercício de suas atribuições até a instalação do Conselho Federal de Cultura, criado pelo Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 e instalado pelo Decreto nº 60.237, de 17 de fevereiro de 1967.

COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, criada pelo Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966 (publicado no D.O. 8/11/66). Este Decreto revoga o Decreto nº 57.894, de 28 de fevereiro de 1966 que criara o Serviço de Cooperação e Assistência Educacionais, e revoga igualmente o Decreto nº 55.066, de 24 de novembro de 1964 que criara uma Comissão Coordenadora e transformara a Secretaria Executiva do Plano Trienal em Serviço Auxiliar da Comissão, subordinado administrativamente à chefia do Gabinete do Ministro. Para cumprimento das atribuições de sua competência, a Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação tinha uma Secretaria Executiva, subordinada administrativamente ao DNE, bem como uma Assessoria Jurídica que se encarrega do exame e supervisão de toda a matéria jurídica pertinente à Execução do Plano Nacional de Educação. A Comissão Coordenadora de Execução do Plano Trienal foi extinta pelo Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967. E a orientação, coordenação e

supervisão das atividades do Plano Nacional de Educação passaram a ser exercidas pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura a qual foram integradas a Secretaria Executiva e a Assessoria Jurídica da extinta Comissão com todo o seu acervo material pessoal e financeiro.

CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO, instituída, no Departamento Nacional de Educação pelo Decreto nº 38.556, de 12/1/1956, para estudar e promover medidas referentes à produção e a distribuição de material didático, com a finalidade de contribuir para a melhoria de sua dualidade e difusão do seu emprego, bem como para a sua progressiva padronização. Em fevereiro de 1964, o Decreto-lei nº 53.583, de 21 de fevereiro de 1964 dispõe sobre a edição de livros didáticos pelo MEC, para distribuição gratuita e venda a preço do custo, em todo o país. Logo depois, o Decreto nº 53.887, de 14 de abril de 1964 revogou o Decreto nº. 53.583, e estabeleceu que a Campanha Nacional de Material de Ensino faria a publicação e distribuição de livros didáticos.

A Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967 instituiu a Fundação Nacional do Material Escolar (FENAME) e o acervo da atual Campanha Nacional de Material de Ensino passou a ser patrimônio da FENAME que foi regulamentada pelo Decreto nº 62.411, de 15 de março de 1968.

COMISSÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO ASSISTEMÁTICA, criada pelo Decreto nº 59.667, de 5 de dezembro de 1966, no Departamento Nacional de Educação. A Portaria nº 387, de 22 de dezembro de 1966, baixara instruções sobre as medidas sugeridas pela Comissão e que seriam submetidas a aprovação pela Comissão Coordenadora do Plano Nacional de Educação. O Departamento Nacional de Educação ordenara o levantamento de tudo quanto fora

feito no campo da erradicação do analfabetismo, educação de adultos, ensino supletivo, educação assistemática, cursos de madureza, programas e campanhas similares, no sentido de aproveitar-lhes as experiências e integrar tudo o que existira nesse sentido.

Esta Comissão deveria promover a execução do estabelecido no Plano Complementar ao Plano Nacional de Educação elaborado pelo Conselho Federal de Educação. Tinha por fim coordenar e orientar os esforços de pessoas físicas e de direito público ou privado no sentido de proporcionar educação básica a analfabetos de 14 e mais anos de idade, adotando medidas indispensáveis à alfabetização, educação primária acelerada com orientação para o trabalho economicamente produtivo, instalação e manutenção de cursos destinados a exame de madureza e ginásios orientados para o trabalho, àqueles que não tivessem ingressado ou concluído curso de grau primário ou médio.

Este Decreto de criação da Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação Assistemática (nº 59.667, de 5 de dezembro de 1966) revogou o Decreto nº 58.603, de 14 de junho de 1966, que criara a Junta Nacional de Educação de Analfabetos.

Posteriormente, o Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967, extinguiu a Comissão Coordenadora de Execução do Plano Nacional de Educação e sua Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica, criadas pelo Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966, subordinadas administrativamente ao Departamento Nacional de Educação, foram integradas à Secretaria-Geral do MEC. A Secretaria Executiva compõe-se de órgãos destinados ao estudo dos planos, projetos gerais e especiais, reformulações e relatórios, convênios, à verificação do andamento da execução do Plano Nacional de Educação, à catalogação e registro de documentos. A Assessoria Jurídica se encarrega junto à Secretaria Executiva, do exame e

supervisão de toda a matéria jurídica pertinente à Execução do Plano Nacional de Educação.

A Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação As sistemática seria presidida pelo Ministro da Educação e Cultura ou seu Chefe de Gabinete. Tinha a coordená-la, em caráter executivo, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação. Cômpunha-se dos seguintes membros: Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos; Diretores da Diretoria do Ensino; Representante da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (hoje já integrada no MEC como Diretoria do Ensino Agrícola - Decreto nº 60.731, de 19 de maio de 1967); Representantes dos Ministérios Militares, do Ministério do Trabalho e Previdência Social; do Ministério da Saúde; do Ministério da Agricultura; do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral; do Ministério da Fazenda; de Coordenação dos Organismos Regionais; Representantes da Imprensa, Rádio e Televisão bem como de Instituições Religiosas e da Indústria e Comércio, convidados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Com o advento do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e a mudança de Governo foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial pelo Decreto nº 61.311, de 8 de setembro de 1967, a ser integrado por um representante de cada Ministro de Estado, para o estudo e levantamento de recursos financiros necessários à execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adultos. O Decreto nº 61.313, de 8 de sentembro de 1967 prevê a constituição da Rêde Nacional de Alfabetização Funcional e Educação de Adultos. O Movimento de Educação de Base (MEB) prestaria cooperação ao órgão do MEC sempre que solicitada.

Foi instituída a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), prevista na Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967, que aprova o Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

A Fundação MOBRAL é o órgão executor do Plano.

CURSO DE COREOGRAFIA do Conservatório Nacional de Teatro (Serviço Nacional de Teatro) foi extinto pela Portaria nº 20, de 17 de novembro de 1965 (D.O. 21/1/66 pág. 777).

COMISSÃO DE CULTURA POPULAR, instituída junto ao Gabinete do Ministro da Educação pela Portaria nº 195, de 8/7/63 (D.O. 16/7/63 pág. 6.156), passou a ter âmbito Nacional pela Portaria nº 233, de 23/7/63 e destinava-se a promover levantamentos e pesquisas sobre questões de natureza cultural. As Comissões Regionais, instituídas pela Portaria nº 269, de 14 de agosto de 1963 foram criadas nos Estados, com o fim de dirigir todos os trabalhos de Cultura Popular ligados ao Ministério. A Rádio Educadora de Brasília, integrada ao D.N.E. pelo Decreto nº 50.250, de 28/1/61, passou a ficar subordinada ao Gabinete junto à Comissão Nacional de Cultura Popular. A Portaria nº 237, de 14 de abril de 1964, revogou todas as Portarias referentes à Comissão Nacional de Cultura Popular e ao Programa Nacional de Alfabetização.

PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO, instituído pelo Decreto nº 53.465, de 21 de janeiro de 1964, em que era utilizado o método Paulo Freire, foi revogado pelo Decreto nº 53.886, de 14 de abril de 1964. O Departamento Nacional de Educação recolheu os recursos que ficaram à sua disposição.

CAMPANHA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE (CANDEC), criada pelo Decreto nº 53.533, de 5 de fevereiro de 1964 e revogado pelo Decreto nº 53.940, de 3 de junho de 1964.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DE BRASÍLIA (CASEB), criada pelo Decreto nº 47.472, de 22 de dezembro de 1959, tinha por Presidente o Diretor do DNE. Este Decreto foi revogado pelo Decreto nº 48.297, de 17 de junho de 1960.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO (COPLED), criada pelo Decreto nº 1.230, de 22 de junho de 1962, foi extinta pelo artigo 4º do Decreto nº 53.560, de 18 de fevereiro de 1964. A COPLED constituía a Comissão de Coordenação Setorial de Educação da Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), de que trata o artigo 11, § 1º do Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961. O Decreto nº 154 alterara o Decreto nº 51.152, de 5 de agosto de 1961 (que criou a COPLAN) instituindo a Comissão de Coordenação Geral e as Comissões de Coordenação, Regional e Setoriais, constituídas pelos órgãos ou entidades com competência ou atividade no respectivo setor, coordenadas por um representante da Secretaria Técnica da COPLAN.

A COPLED ficou criada no Ministério da Educação e Cultura destinada a planejar as atividades educacionais no país. Tinha por finalidade:

- a) reunir, coordenar ou realizar os estudos e levantamentos necessários ao planejamento plurianual da educação no país;
- b) coordenar e harmonizar, em planos gerais e setoriais, os programas e projetos de educação elaborados por órgãos públicos ou entidades privadas, em matéria de educação;

- c) assistir os Estados e Municípios na elaboração dos respectivos planejamentos, oferecendo-lhes a necessária assistência técnica.

No exercício de suas atribuições, a Comissão do Planejamento da Educação observaria a orientação fixada pelo Conselho Federal de Educação e submeteria à apreciação deste as matérias de sua competência.

A COPLED estava diretamente subordinada ao Ministro da Educação e Cultura e tinha a seguinte estrutura:

- a) Comissão de Planejamento Geral;
- b) Comissões de Planejamento do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior;
- c) Secretaria Técnica.

A Comissão de Planejamento Geral tinha por finalidade analisar e aprovar os planos e projetos submetidos pelas Comissões Especiais, assegurando a sua compatibilidade e a integração em um plano geral.

A Comissão de Planejamento Geral era presidida pelo Ministro da Educação e Cultura e tinha como membros o Diretor do Departamento Nacional de Educação, o Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Cultura, os Coordenadores das Comissões Especiais de Planejamento e o Diretor da Divisão do Orçamento do MEC.

O Secretário-geral da COPLED era o próprio Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A Comissão de Planejamento do Ensino Primário era constituída pelo Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento do Magistério do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, pelo representante do Departamento Nacional de Educação e pelo Chefe da Campanha de Construções Escolares do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

A Comissão de Planejamento do Ensino Médio era constituída pelo Diretor do Ensino Secundário, pelo Diretor do Ensino Comercial, pelo Diretor do Ensino Industrial, pelo Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), pelo Diretor-Geral do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e pelo Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário (SEAV) do Ministério da Agricultura.

A Comissão de Planejamento do Ensino Superior era constituída pelo Diretor do Ensino Superior, por um membro da Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI), designado pelo Ministro da Educação e Cultura, e pelo Diretor de Programas da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A Secretaria Técnica da COPLED era dirigida por um Secretário-Geral e um Secretário-Executivo, designados pelo Ministro da Educação e Cultura. Tinha entre outros objetivos o de manter estreita cooperação com a Comissão Nacional de Planejamento (COPLAN), assegurando a harmonização da programação do setor de educação com o planejamento do desenvolvimento econômico e social do país, a cargo daquela Comissão.

O Decreto nº 1.422, de 27 de setembro de 1962, definiu as atribuições do Ministro Extraordinário responsável pelo planejamento, ao qual ficaram subordinados a COPLAN, a COCAP (Comissão de Coordenação da "Aliança para o Progresso") e o Conselho do Desenvolvimento.

O Decreto nº 53.560, de 18 de fevereiro de 1964, considerando o que dispunha o artigo 16, do Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963, que subordinou à Assessoria Técnica da Presidência da República a COPLAN, a COCAP e o Conselho do Desenvolvimento e que instituiu a Coordenação do Planejamento Nacional, integrada pelos Chefes do Gabinete Militar, do Gabinete Civil e pelo

Coordenador Geral da Assessoria Técnica; considerando ainda a necessidade de dar conveniente estrutura à Secretaria Técnica da COPLAN, para melhor desempenho de suas funções na qualidade de órgão auxiliar executivo da Coordenação do Planejamento Nacional, deu nova estrutura a mesma e revogou, em seu artigo 4º, a alínea d do artigo 3º do Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961, que instituíra as Comissões de Coordenação Regional e Setoriais.

O Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, que definiu as atribuições do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica, extinguiu a Coordenação do Planejamento Nacional, bem como a Assessoria Técnica, a COPLAN, e o Conselho do Desenvolvimento, ficando a COCAP subordinada ao Ministro Extraordinário para o Planejamento e a Coordenação Econômica.

ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO

I - ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Pág.

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (CFE)

- Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931 2
Cria Conselho Nacional de Educação - Revogado
(CLB/.1931/vol.1/pág.391)
- Lei nº 174, de 6 de janeiro de 1936 2
Organiza o Conselho Nacional de Educação
(CLB/. 1936/vol. Decretos-leis/1a.parte/pág.91)
- Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 2
Cria o Conselho Federal de Educação que incorporou o
Conselho Nacional de Educação;
(D.O. 27/12/61)
- Decreto nº 51.404, de 5 de fevereiro de 1962 2
Regimento provisório;
(D.O. 6/2/62)
- Decreto nº 52.617, de 7 de outubro de 1963 2
Regimento modificado;
(D.O. 21/10/63)
- Decreto nº 54.217, de 28 de agosto de 1964 2
Regimento modificado;
(D.O. 2/9/64)
- Decreto nº 55.014, de 17 de novembro de 1964 2
Modificou o regimento;
(D.O. 19 e 25/11/1964)
- Decreto nº 59.867, de 26 de dezembro de 1966 2
Aprova o Regimento do CFE
(D.O. 29/12/66)
- Decreto nº 62.181, de 20 de janeiro de 1968..... 2
Altera o § 1º do Art. 4º e o Art. 22 do Regimento
aprovado pelo Decreto nº 59.867
(D.O. 30/1/68 pag. 978)

CONSELHO FEDERAL DE CULTURA

- Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 6
(D.O. 22/11/66)
- Decreto nº 60.237, de 17 de fevereiro de 1967 6
Normas provisórias de funcionamento
(D.O. 20/2/67)
- Decreto nº 60.448, de 13 de março de 1967 6
Regimento
(D.O. 20 e 30/3/67)

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS (CND)

- Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941 9
Cria o Conselho Nacional de Desportos;
(D.O. 16/4/41 pág. 7.453)
- Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943 14
Competência do Conselho;
(D.O. 27/3/43)
- Decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945 9
Administração das entidades desportivas;
(D.O. 28/6/45)
- Decreto nº 19.425, de 14 de agosto de 1945 9
(Regimento do Conselho)
(D.O. 17/8/45)
- Decreto nº 32.416, de 11 de março de 1953 9
Altera o Art. 4º do Regimento;
(D.O. 14/3/53)
- Decreto nº 48.631, de 27 de julho de 1960 10
Confederação Columbófila Brasileira
(D.O. 12/8/1960)

CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL

- Decreto-lei nº 525, de 1 de julho de 1938 15
Institui o Conselho
(CLB/1938/vol.3/pág.3)
- Decreto nº 1.117, de 1 de junho de 1962 15
Competência do Conselho;
(D.O. 1 e 5/6/62)

COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

- Lei nº 1.512, de 19 de dezembro de 1951 16
Cria a Comissão
(D.O. 20/12/51)
- Decreto nº 108, de 6 de novembro de 1961 16
Regimento
(D.O. 8/11/1961)

II - COORDENAÇÕES, GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES

COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

- Decreto-lei nº 1.006, de 30 de dezembro de 1938 25
Funcionamento em caráter permanente
CLB/1938/vol.4/pág. 350
- Parecer nº 145/63, do C.F.E. 26
(Documenta nº 15 - junho 1963-pág.63);

COORDENAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR(CAPES)

- Decreto nº 29.741, de 11 de julho de 1951 19
Criação
(D.O. 13/7/51)
- Decreto nº 50.737, de 7 de junho de 1961 19
Subordinada à Presidência da República;
(D.O. 7/6/61)
- Decreto nº 51.146, de 5 de agosto de 1961 19
Reformulação do programa da CAPES;
(D.O. 5/8/61)
- Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964 19
CAPES, CONSUPI e PROTEC reunidos num só órgão denomi-
nado Coordenação do Aperfeiçoamento do Pessoal de Ní-
vel Superior (CAPES), subordinada ao MEC;
(D.O. 26 e 27/5/64)
- Decreto nº 54.356, de 30 de setembro de 1964 22
Estreita cooperação com a DESU do MEC e o Conselho Na-
cional de Pesquisas;
(D.O. 6 e 12/10/64)
- Decreto nº 59.707, de 12 de dezembro de 1966 22
Modifica a composição do Conselho Deliberativo da
CAPES;
(D.O. 13/12/66)

Comissão Supervisora do Plano dos Institutos (COSUPI)

- Decreto nº 49.355, de 28 de novembro de 1960 20
Criada no MEC sob a forma de Campanha
(D.O. 30/11/60)
- Decreto nº 51.405, de 6 de fevereiro de 1962 20
Altera o Artigo 2º do Decreto nº 49.355;
(D.O. 7/2/62)

- Decreto nº 52.456, de 10 de setembro de 1963..... 20
Altera dispositivos do Decreto nº 49.355 e do Decreto nº 51.405;
(D.O. 11/9/63)
- Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964 19
(D.O. 26 e 27/5/64)

Programa de Expansão do Ensino Tecnológico (PROTEC)

- Decreto nº 53.325, de 18 de dezembro de 1963 21
Criação
(D.O. 19/12/63)
- Decreto nº 53.932, de 26 de maio de 1964 19
Reúne num só órgão a CAPES, a COSUPI e o PROTEC
(D.O. 27/5/64)

COORDENAÇÃO NACIONAL DE BOLSAS DE ESTUDO (CONABE)

- Decreto-lei nº 8.019, de 29 de setembro de 1945. 23
Verifica vida escolar do estudante expedicionário;
(D.O. 2/10/45)
- Lei nº 3.663, de 16 de novembro de 1959 23
Gratuidade ao aluno de grau médico por motivo de falecimento do pai
(D.O. 16/11/59)
- Decreto nº 50.368, de 21 de março de 1961 23
Educação gratuita de filhos menores de ex-combatentes e alunos a serem educados em condições especiais;
(D.O. 21/3/61)
- Decreto nº 51.736, de 21 de fevereiro de 1963 23
Institui a Coordenação (Art. 4º alterado)
(D.O. 22/2/63 e 8/3/63)
- Decreto nº 53.952, de 8 de junho de 1964 23
Altera o Decreto nº 51.736;
(D.O. 8 e 9/6/64)
- Decreto nº 57.280, de 17 de novembro de 1965 23
Revogado
(D.O. 19/11/65)
- Decreto nº 57.769, de 9 de fevereiro de 1966 23
Revoga o Decreto nº 57.280. A Coordenação volta a ficar subordinada ao Ministro;
(D.O. 11/2/66)
- Decreto nº 57.894, de 28 de fevereiro de 1966 23
Cria as Subcomissões Executivas do Plano Nacional de Educação;
(D.O. 1, 15, 24 e 31/3/66)
- Decreto nº 57.980, de 11 de março de 1966 23
(D.O. 15/3/64)

GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES (GNDCE)

Pág.

- Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1967 23
Cria o GNDCE
(D.O. 31/1/67)
- Decreto nº 61.050, de 21 de julho de 1967 23
Altera o Decreto nº 60.155
(D.O. 24/7/67)
- Portaria nº 589, de 9 de outubro de 1967 24
Estabelece normas regimentais para o funcionamento
do Grupo;
(D.O. 13/10/67)

COMISSÃO DO LIVRO TÉCNICO E DO LIVRO DIDÁTICO (COLTED)

- Decreto nº 58.653, de 16 de junho de 1966 27
(Revogado. Criou o Conselho do Livro Técnico e do Li-
vro Didático)
(D.O. 20/6/66)
- Decreto nº 59.355, de 4 de outubro de 1966 27
Revogou o Decreto nº 58.653;
Cria a COLTED;
(D.O. 5/10/66)
- Portaria nº 69, de 13 de março de 1967 27
Regimento
(D.O. 14/7/67)
- Decreto nº 60.833, de 8 de junho de 1967 27
Alterou a composição do colegiado;
(D.O. 12 e 16/6/67)

GRUPO EXECUTIVO DA INDÚSTRIA DO LIVRO (GEIL)

- Decreto nº 58.024, de 21 de março de 1966 29
Regulamento
(D.O. 25/3/66)

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE MELHORAMENTO E EXPAN-
SÃO DO ENSINO SUPERIOR (CEPES)

- Decreto nº 60.461, de 13 de março de 1967 31
Cria a Comissão;
(D.O. 20/3/67)
- Portaria nº 683, de 20 de novembro 31
Adotou as mesmas normas da CEPETI enquanto não foram
estabelecidas as suas;
(D.O. 4/12/67 - pág. 12.150)

- Decreto nº 61.712, de 21 de novembro de 1967 31
(D.O. 22 e 27/11/67)
- Decreto nº 61.778, de 24 de novembro de 1967 31
Recebeu novas atribuições;
(D.O. 27/11/67)
- Portaria nº 2-A, de 3 de janeiro de 1968 31
Regulamento
(D.O. 12/1/68 pág. 409)
- Decreto nº 63.159, de 23 de agosto de 1968 31
Modifica o Decreto nº 60.461, de 13 de março de 1967;
(D.O. 26/8/68 - pág.7557)
- Portaria nº 607, de 2 de setembro de 1968 32
Designa técnicos e revoga a Portaria nº 3-A de 2/1/68;
(D.O. 12/9/68 - pág. 8.112)
- Portaria nº 619, de 4 de setembro de 1968 32
Aprova o Regimento da CEPES;
(D.O. 19/9/68 - pág. 8.277)

COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER ESTUDOS E CONSECUÇÃO DE RECURSOS
DESTINADOS A ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS

- Decreto nº 60.730, de 19 de maio de 1967 32
Cria a Comissão Especial
(D.O. 22/5/67)

COMISSÃO ESPECIAL PARA ASSESSORAR O MINISTRO NA SOLUÇÃO DOS PROBLE
MAS RELACIONADAS COM A POLÍTICA ESTUDANTIL

- Decreto nº 62.024, de 29 de dezembro de 1967 33
(D.O. 29/12/67)
- Portaria nº 243, de 22 de abril de 1968 33
Regimento interno;
(D.O. 29/4/68 - pág. 3.436)
- Relatório da Comissão Especial 33
Suplemento ao nº 168 do Diário Oficial de 30 de agosto
de 1968;

COMISSÃO ESPECIAL PARA DIFUNDIR NO ESTRANGEIRO A PRODUÇÃO NACIONAL
DE LIVRO DIDÁTICO, TÉCNICO E DE CULTURA GERAL

- Portaria nº 115, de 1º de março de 1968 33
(D.O. 11/3/68 - pág. 2.017)

GRUPO DE TRABALHO PARA PROMOVER A REFORMA UNIVERSITÁRIA

- Decreto nº 62.937, de 2 de julho de 196834
Institui o Grupo
(D.O. 3/7/68 - pág. 5.482)
- Relatório do Grupo de Trabalho
- Suplemento ao nº 163 do D.O. 23/8/68 34

GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DAS INSTI-
TUIÇÕES CULTURAIS

- Decreto nº 63.235, de 12 de setembro de 1968 35
(D.O. 16/9/68 - pág. 8.177)

JUNTA ESPECIAL

- Decreto-lei nº 5.545, de 4 de junho de 1943 34
Vida escolar de alunos que frequentavam estabeleci-
mentos não reconhecidos pelo MEC
(D.O. 7/6/43)
- Decreto-lei nº 6.273, de 14 de fevereiro de 1944 ... 34
Dispõe sobre matéria constante do Decreto-lei nº
5.545
(D.O. 16/2/44)
- Portaria nº 201, de 19 de abril de 1944 35
Expede Instruções
- Decreto-lei nº 6.896, de 23 de setembro de 1944 .. 34
Idem
(D.O. 19/4/44 - pág. 6.951)
- Decreto-lei nº 7.401, de 20 de março de 1945 34
Institui Junta Especial de 5 membros
(D.O. 22/3/45)
- Lei nº 609, de 13 de janeiro de 1949 35
Validação do curso realizado
(D.O. 14/1/49)

GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA "OPERAÇÃO-ESCOLA"

- Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968 36
Institui o Grupo de Trabalho Interministerial e
dispõe sobre o projeto especial prioritário do
Programa Estratégico de Desenvolvimento, denomi-
nado "Operação-Escola".
(D.O. 20/9/68 - pág. 8.297)

ÓRGÃOS EXTINTOS

Pág.

COMISSÃO NACIONAL DE ENSINO PRIMÁRIO

- Decreto-lei nº 868, de 18 de novembro de 1938 41
Cria a Comissão (D.O. 21/11/38 - pág. 23.163)
CLB/1938/vol. 4/pág. 125
- Decreto-lei nº 1.043, de 11 de janeiro de 1939 41
CLB/1939/vol. 2/pág. 21

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

- Decreto nº 19.513, de 25 de agosto de 1945 41
(D.O. 30/8/45)
- Portaria nº 57, de 30 de janeiro de 1947 41
Autoriza o DNE a organizar o Serviço;
(D.O. 12/12/47)
- Portaria nº 61-A de 30 de janeiro de 1947 41
Instruções para o Serviço;
(D.O. 12/12/47)
- Portaria nº 26, de 17 de janeiro de 1948 41
Prorroga prazo de funcionamento;
(D.O. 15/1/49)
- Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 1949 41
Prorroga prazo de funcionamento;
(D.O. 18/6/49)

MOBILIZAÇÃO NACIONAL CONTRA O ANALFABETISMO

- Decreto nº 51.222, de 22 de julho de 1961 42
Institui a Comissão;
(D.O. 22/8/61 e 24/8/61)
- Decreto nº 51.470, de 22 de maio de 1962 42
Revoga o Decreto nº 51.222;
(D.O. 22/5/62)
- Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962 42
Regulamenta a Mobilização e cria Coordenações no
DNE;
(D.O. 15/6/62 - pág. 6.677)
- Decreto nº 51.867, de 26 de março de 1963 43
Extingue a Mobilização;
(D.O. 27/3/63)

SISTEMA RÁDIO-EDUCATIVO NACIONAL (SIRENA)

Pág.

- Decreto nº 47.251, de 17 de novembro de 1959 43
(D.O. 17/11/59)
- Portaria nº 22, de 14 de janeiro de 1960 43
(D.O. 25/1/60 - pág. 1.325)
- Portaria nº 4-BR, de 26 de setembro de 1961 43
Regulamento do SIRENA
(D.O. 18/10/61 - pág. 9.237)
- Portaria nº 143, de 14 de junho de 1962 43
(D.O. 15/6/62 - pág. 6.677)
- Portaria nº 21, de 22 de janeiro de 1963 43
(D.O. 24/1/63 - pág. 871)
- Portaria nº 330, de 12 de setembro de 1963 44
Incorporado à Rádio Educadora de Brasília;
(D.O. 26/9/63 - pág. 8.251)

INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS BRASILEIROS (ISEB)

- Decreto nº 37.608, de 14 de julho de 1955 44
Institui o ISEB;
(D.O. 15/7/55 e 28/7/55)
- Decreto nº 41.500, de 15 de maio de 1957 44
(D.O. 15/5/57)
- Decreto nº 45.811, de 15 de abril de 1959 44
Recebe nova organização;
(D.O. 15/4/59)
- Decreto nº 53.884, de 13 de abril de 1964 44
Extingue o ISEB;
(D.O. 13/4/64)

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA

- Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 45
(D.O. 15/1/37)
- Decreto-lei nº 579, de 30 de julho de 1938 45
Reorganiza a Comissão;
CLB/1938/vol.3/pág.63
- Decreto-lei nº 3.569, de 29 de agosto de 1941 45
Reorganiza as Comissões;
(D.O. 1/9/41)
- Decreto-lei nº 9.503, de 23 de julho de 1946 45
Extingue as Comissões de Eficiência;
(D.O. 27/7/46)

CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

Pág.

- Decreto-lei nº 526, de 1 de julho de 1938 45
Cria o Conselho;
CLB/1938/vol.3/pág. 5
- Decreto nº 50.293, de 23 de fevereiro de 1961 45
Cria o Conselho Nacional de Cultura, subordinado à
Presidência da República;
(D.O. 23 e 24/2/61)
- Decreto nº 51.063, de 27 de julho de 1961 45
Regimento
(D.O. 29 e 31/7/61)
- Decreto nº 9, de 2 de outubro de 1961 45
Transfere o Conselho Nacional de Cultura para o MEC;
(D.O. 2/10/61)
- Decreto nº 771, de 23 de março de 1962 45
(D.O. 26 e 27/3/62)
- Decreto-lei nº 74, de 21 de novembro de 1966 46
(Art.7º - Extingue o Conselho Nacional de Cultura)
(D.O. 22/11/66)

COMISSÃO COORDENADORA DE EXECUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

- Decreto nº 55.066, de 24 de novembro de 1964 46
Cria uma Comissão Coordenadora e transforma a Secretaria Executiva do Plano Trienal em Serviço Auxiliar dessa Comissão (Art. 3º - revogado)
(D.O. 27/11/64)
- Decreto nº 57.894, de 28 de fevereiro de 1966 46
Cria o Serviço de Cooperação e Assistência Educacionais (revogado)
(D.O. 1, 15, 24 e 31/3/66)
- Decreto nº 59.451, de 3 de novembro de 1966 46
Revoga os Decretos nºs. 57.894 e 55.066;
(D.O. 8/11/1966)
- Decreto nº 60.590, de 13 de abril de 1967 46
Extingue a Comissão (Art. 2º);
(D.O. 18/4/67)

CAMPANHA NACIONAL DE MATERIAL DE ENSINO

- Decreto nº 38.556, de 12 de janeiro de 1956 47
Institui a Campanha;
(D.O. 12/1/56 - pag. 632)

- Decreto-lei nº 53.583, de 21 de fevereiro de 1964;... 47
Dispõe sobre edição de livros didáticos pelo MEC;
(Revogado)
(D.O. 24 e 27/2/64)
- Decreto nº 53.887, de 14 de abril de 1964 47
Revoga o Decreto nº 53.583;
(D.O. 14/4/64 e 26/5/64)
- Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967 47
Extingue a Campanha e incorpora acervo à FENAME;
(D.O. 3/10/67 - pág. 10.007)

COMISSÃO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO ASSISTEMÁTICA

- Decreto nº 58.603, de 14 de junho de 1966 48
Cria a Junta Nacional de Educação de Analfabetos;
(revogado)
(D.O. 17/6/66 - pág. 6.529)
- Decreto nº 59.667, de 5 de dezembro de 1966 47
Cria a Comissão Nacional de Alfabetização e de Educação Assistemática e revoga o Decreto nº 58.603;
(D.O. 6/12/66)
- Portaria nº 387, de 22 de dezembro de 1966 47
Instruções sobre medidas a serem tomadas pela Comissão; (D.O. 24/1/67 pág. 998)
- Decreto nº 61.311, de 8 de setembro de 1967 49
Institui Grupo de Trabalho para o estudo e levantamento de recursos financeiros;
(D.O. 11/9/67 - pág. 9.280)
- Decreto nº 61.313, de 8 de setembro de 1967 49
Prevê a constituição da Rede Nacional de Alfabetização Funcional e Educação de Adultos;
(D.O. 11/9/67 - pág. 9.280)
- Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967 50
Institui a Fundação MOBRAF;
(D.O. 19/12/67 - pág. 12.728)

CURSO DE COREOGRAFIA

(do Conservatório Nacional de Teatro)

- Portaria nº 20, de 17 de novembro de 1965 50
Extingue o Curso de Coreografia;
(D.O. 21/1/66 - pág. 777)

COMISSÃO DE CULTURA POPULAR

- Portaria nº 195, de 8 de julho de 1963 50
Institui a Comissão
(D.O. 16/7/63 - pág. 6.156)

- Portaria nº 233, de 23 de julho de 1963 50
Passa a ter âmbito nacional;
(D.O. 5/8/63 - pag. 6.786)
- Portaria nº 269, de 14 de agosto de 1963 50
Institui Comissões Regionais;
(D.O. 16/8/63 - pag. 7.186)
- Decreto nº 50.250, de 28 de janeiro de 1961 50
Subordina a Rádio Educadora de Brasília ao Gabinete
funcionando junto à Comissão de Cultura Popular;
(D.O. 30/1/61)
- Portaria nº 237, de 14 de abril de 1964 50
Extingue a Comissão e revoga todas as Portarias refe-
rentes a mesma;
(D.O. 16/4/64 - pag. 3.441)

PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO

- Decreto nº 53.465, de 21 de janeiro de 1964 50
Institui o Programa;
(D.O. 22/1/64)
- Decreto nº 53.886, de 14 de abril de 1964 50
Extingue o Programa;
(D.O. 14/4/64 e 5/6/64;)

CAMPANHA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE

(CANDEC)

- Decreto nº 53.533, de 5 de fevereiro de 1964 51
Cria a CANDEC;
(D.O. 6 e 12/2/64)
- Decreto nº 53.940, de 3 de junho de 1964 51
Revoga o Decreto nº 53.533;
(D.O. 3/7/64)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL DE BRASÍLIA

(CASEB)

- Decreto nº 47.472, de 22 de dezembro de 1959 51
Cria a CASEB
(D.O. 22/12/59 - pag. 26.636)
- Decreto nº 48.297, de 17 de junho de 1960 51
Revoga o Decreto nº 47.472;
(D.O. 18/6/60 - pag. 9.237)

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO (COPLED)

- Decreto nº 51.152, de 5 de agosto de 1961 51
Cria a Comissão de Planejamento Nacional (COPLAN)
(D.O. 5 e 9/8/61)
- Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961 51
Altera o Decreto nº 51.152;
(D.O. 17 e 20/11/61)
- Decreto nº 1.230, de 22 de junho de 1962 51
Cria a COPLED;
(D.O. 22/6/62)
- Decreto nº 1.422, de 27 de setembro de 1962 53
Define as atribuições do Ministro Extraordinário, res-
ponsável pelo planejamento;
(D.O. 28/9/62)
- Decreto nº 52.256, de 11 de julho de 1963 53
Subordina a Assessoria Técnica da Presidência da Re-
pública a COPLAN, a COCAP e o Conselho do Desenvolvi-
mento;
(D.O. 12/7/63; 12/8/63 e 14/8/63)
- Decreto nº 53.560, de 18 de fevereiro de 1964 53
Dá nova estrutura à Secretaria Técnica da COPLAN e re-
yoga a alínea d, do artigo 4º do Decreto nº 154;
(D.O. 25/2/64)
- Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964 54
Define as novas atribuições do Ministro Extraordiná-
rio para o Planejamento e Coordenação Econômica e
extingue a COPLAN;
(D.O. 11/5/64)

B I B L I O G R A F I A

- 1) ALMEIDA JUNIOR, A. - Parecer nº 97/63, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Rio de Janeiro (12): 246-7, 1965. (Coleção A.E.C.)
- 2) _____ Parecer nº 145/63, Documenta, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Educação (15):63, jun. 1963.
- 3) BRASIL. Constituição, 1967 - Constituição do Brasil de 1967. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1967.
- 4) _____. Departamento Administrativo do Serviço Público - Indicador da organização administrativa federal |Rio de Janeiro| Departamento de Imprensa Nacional, 1957.
- 5) _____. Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Legislação brasileira de proteção aos bens culturais |Rio de Janeiro| 1967.
- 6) _____. Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - Relatório das atividades de 1967. Rio de Janeiro, 1967.
- 7) _____. Leis, Decretos etc. - Coleção de leis do Brasil de 1892 a 1966, Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional. 1892-1966.
- 8) _____ - "Lei de diretrizes e bases da educação nacional" In: _____. Coleção de leis do Brasil. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1961. v.7, p.51-66.
- 9) _____ Portarias ministeriais 1937-1966
Nota: Fichados por ordem cronológica pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, Seção de Documentação e Intercâmbio da Divisão de Documentação e Informação Pedagógica - CBPE - INEP - MEC.
- 10) DIÁRIO OFICIAL. Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, jan./set., 1967-68.
- 11) DORIA, Esquiagnolle - Memória histórica do Colégio de Pedro Segundo (1837-1937). Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura.
- 12) MONTEIRO, Norma Carneiro - Organização do Ministério da Educação e Cultura, em 1958. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, 34 (80):100-18, out./dez, 1960.
- 13) MORALES DE LOS RIOS FILHO, Adolfo - O ensino artístico no Brasil. Rio de Janeiro |Separata dos Anais do Instituto Histórico e Geográfico, 8|
- 14) RENAULT, Abgar - Parecer nº 82/62. Diretrizes e bases da educação nacional. Rio de Janeiro (12):174, 1965. (Coleção A.E.C.)

- 15) _____ - Parecer nº 109/65 - Câmara de Legislação e Normas. Documenta, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Educação (40): 61.
- 16) RIO DE JANEIRO (cidade). Biblioteca Nacional - Guia da Biblioteca Nacional; Sesquicentenário 1810-1960. Rio de Janeiro.
- 17) VASCONCELOS, José Vieira de, Sac. - Indicação nº 40 da Câmara de Ensino Primário e Médio. Documenta, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Educação (76):100-2.
- 18) _____ - Parecer nº 370/62. Diretrizes e bases da educação nacional, Rio de Janeiro (12):222, 1965. (Coleção A.E.C.)
- 19) WINZ, Antônio Pimentel - História da Casa do Trem. Rio de Janeiro, 1962. Rio de Janeiro(cidade) Museu Histórico Nacional. Coleção estudos e documentos.